

## EXPEDIENTE

• PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPERANÇA •  
95º Ano da Emancipação Política do Município

### • PODER EXECUTIVO •

PREFEITO  
NÓBSON PEDRO DE ALMEIDA  
VICE-PREFEITA  
ROSIMERE BRONZEADO VIEIRA  
CHEFE DE GABINETE  
EDMILSON LOPES DE MORAIS  
PROCURADOR-GERAL  
ARTHUR RICHARDISSON EVARISTO DINIZ  
SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO  
ÂNGELA MARIA LIRA DE SOUZA SALES ROCHA  
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE AGRICULTURA, RECURSOS HÍDRICOS E MEIO AMBIENTE  
THIAGO DE ASSIS MORAES  
SECRETÁRIA DE ASSISTÊNCIA E SERVIÇO SOCIAL  
TAIANA HONORADO GRANGEIRO  
SECRETÁRIO DE COMUNICAÇÃO, EVENTOS E TURISMO  
GILBÉRIO ALVES DOS SANTOS  
SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO  
MICHAEL LOPES DA SILVA  
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ESPORTES E LAZER/SECMEL  
RENATA BRONZEADO VIEIRA  
SECRETÁRIO DE FINANÇAS  
CLODOALDO ÁLVARO PEREIRA DA SILVA  
SECRETÁRIO DE OBRAS, URBANISMO E TRANSPORTES  
HUMBERTO FERREIRA DOS SANTOS  
SECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO  
AUDALÉCIO ANTONIO BEZERRA NÓBREGA  
SECRETÁRIA DE SAÚDE  
ELIETE SILVA NUNES ALMEIDA  
AUTARQUIA MUNICIPAL FUNPREVE  
PRESIDENTE: ANDRÉ RICARDO COELHO DA COSTA  
HOSPITAL MUNICIPAL "DR. MANUEL CABRAL DE ANDRADE"  
DIRETORA GERAL: CECÍLIA ALEXANDRE DE OLIVEIRA ALMEIDA  
*Prefeitura Municipal de Esperança – Paraíba*  
Rua Antenor Navarro, 837 - Lirio Verde - CEP 58.135-000  
Fone: (83) 3361-3801 / Fax: (83) 3361-3802  
Site: www.esperanca.pb.gov.br | E-mail: prefeitura@esperanca.pb.gov.br

### • CÂMARA MUNICIPAL DE ESPERANÇA •

*"Casa de Francisco Bezerra da Silva"*

### • PODER LEGISLATIVO •

#### MESA DIRETORA - BIÊNIO 2019/2020

17ª Legislatura: 2017/2020 | 4ª Sessão Legislativa: 2020 | 1º Período Ordinário

ADÍLIO MAIA DA SILVA (PTB)	PRESIDENTE
JOELMIR DA CUNHA RIBEIRO (PTB)	VICE-PRESIDENTE
ROBERTO COELHO DA COSTA (PSB)	1º SECRETÁRIO
RAQUEL NÚBIA GOMES SILVA (PSB)	2º SECRETÁRIO

#### DEMAIS VEREADORES

ADAILTON DOS SANTOS	(MDB)
ADJAILSON COSTA	(Progressistas)
ALEXANDRE DE ALMEIDA	(Progressistas)
CARLOS LUIZ DE ARRUDA CÂMARA	(PSB)
JOSÉ ADELTON DA SILVA MORENO	(PSC)
JOSINALDO FERREIRA DINIZ	(MDB)
NAHIM GALILEU DOS SANTOS CAVALCANTE	(MDB)
NIELLY DOS SANTOS DIAS	(PSC)
RODRIGO ALVES	(PSB)

### FINALIZAÇÃO

• SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO •

## SEÇÃO I – ATOS DO PODER EXECUTIVO

GABINETE | PROCURADORIA GERAL

### DECRETOS

DECRETO Nº 1.958, DE 18 DE ABRIL DE 2020.

PRORROGA AS MEDIDAS PARA ENFRENTAMENTO DA PANDEMIA DE COVID-19 CAUSADA PELO CORONAVÍRUS SARS-COV-2 ATÉ O DIA 21 DE ABRIL DE 2020 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ESPERANÇA/PB no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 62, inciso V da Lei Orgânica Municipal e a competência prevista na Constituição da República Federativa do Brasil e:

Considerando o Decreto Municipal nº 1.948 Decreto Municipal nº 1.949, de 17 de março de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente de infecção humana causada pelo novo coronavírus (COVID-19), alterado pelo Decreto Municipal nº 1.950, de 19 de março de 2020, o Decreto Municipal nº 1.951, de 20 de março de 2020, o Decreto Municipal nº 1.952 de 31 de março de 2020, o Decreto Municipal nº 1.953 de 1º de abril de 2020 e o Decreto Municipal nº 1.954 de 2 de abril de 2020;

Considerando o Decreto Municipal nº 1.956, de 6 de abril de 2020 que declarou estado de calamidade pública, para os fins do art. 65 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, em razão da grave crise de saúde pública decorrente da pandemia do Coronavírus (Covid-19), e suas repercussões nas finanças públicas do Município de Esperança/PB, e dá outras providências, com mensagem enviada à Assembleia Legislativa, para os devidos fins legais;

Considerando que a Assembleia Legislativa do Estado da Paraíba, reconheceu através do Decreto Legislativo nº 02, de 8 de abril de 2020, o Estado de Calamidade Pública no Município de Esperança/PB.

Considerando as Recomendações, Notas Técnicas e Orientações da Confederação Nacional dos Municípios – CNM e da Federação das Associações de Municípios da Paraíba - FAMUP;

Considerando a Recomendação 05/2020 expedida pelo Ministério Público aos municípios da Comarca de Esperança – PB e recomendações supervenientes;

Considerando que no dia 20 de abril de 2020, ocorrerá uma reunião entre o Poder Executivo Municipal, Ministério Público e a Câmara de Dirigentes Lojistas acerca de novas medidas de enfrentamento ao COVID-19 a serem tomadas.

#### DECRETA:

Art. 1º Fica prorrogado os efeitos do Decreto 1.949, de 17 de março de 2020 com alterações posteriores, principalmente as medidas de enfrentamento ao novo coronavírus (Sars-Cov-2) adotadas até a presente datas, incluindo a suspensão das atividades comerciais estendidas até o dia 21 de abril de 2020.

§ 1º Fica permitido, a partir de 20 de abril de 2020, o funcionamento de óticas e de estabelecimentos que comercializem produtos médicos/hospitais, que poderão funcionar, exclusivamente, por meio de entrega em domicílio e/ou como ponto de retirada de mercadorias e com agendamento de atendimento, vedando-se a aglomeração de pessoas.

§ 2º Fica permitido, a partir de 20 de abril de 2020, o funcionamento de concessionárias de veículos automotores novos e usados, vedando-se a aglomeração de pessoas.

Art. 2º Os estabelecimentos autorizados a funcionar, por este decreto, e também pelos decretos 1.949/2020, 1.950/2020, 1.951/2020, 1.952/2020, 1.953/2020, 1.954/2020, de acordo com o Decreto Estadual nº 40.188, de 17 de abril de 2020, ficam obrigados a fornecer máscaras para todos os seus empregados, prestadores de serviço, colaboradores e clientes, sendo vedada a permanência de qualquer pessoa no interior do estabelecimento, ou em filas para atendimento formadas do lado de fora, sem a utilização de máscaras.

Art. 3º Fica determinada a suspensão das aulas presenciais nas escolas da rede pública e privada em todo o território municipal até o dia 03 de maio de 2020.

Art. 4º As dúvidas ou consultas acerca das vedações e permissões estabelecidas no presente decreto poderão ser dirimidas por meio de consulta formulada à Procuradoria Geral do Município, através do e-mail pmepgmesperanca@gmail.com .



Art. 5º Ficam mantidas as vigências e as determinações dos Decretos Municipais nº 1.949, de 17 de março de 2020, Decreto Municipal nº 1.950, de 19 de março de 2020, Decreto Municipal nº 1.951, de 20 de março de 2020, Decreto Municipal nº 1.952 de 31 de março de 2020, Decreto Municipal nº 1.953 de 1º de abril de 2020, Decreto Municipal nº 1.954 de 2 de abril de 2020 e o Decreto Municipal nº 1.956, de 6 de abril de 2020.

Art. 6º As medidas previstas neste Decreto poderão ser reavaliadas a qualquer momento, de acordo com a situação epidemiológica do município.

Art. 7º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Esperança/PB, 18 de abril de 2020. 95º da Emancipação Política.

NOBSON PEDRO DE ALMEIDA  
Prefeito

**DECRETO Nº 1.959, DE 20 DE ABRIL DE 2020.**

ALTERA O DECRETO Nº 1.958, DE 18 DE ABRIL DE 2020.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ESPERANÇA/PB no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 62, inciso V da Lei Orgânica Municipal e a competência prevista na Constituição da República Federativa do Brasil e:

Considerando o Decreto Municipal nº 1.948 Decreto Municipal nº 1.949, de 17 de março de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente de infecção humana causada pelo novo coronavírus (COVID-19), alterado pelo Decreto Municipal nº 1.950, de 19 de março de 2020, o Decreto Municipal nº 1.951, de 20 de março de 2020, o Decreto Municipal nº 1.952 de 31 de março de 2020, o Decreto Municipal nº 1.953 de 1º de abril de 2020 e o Decreto Municipal nº 1.954 de 2 de abril de 2020;

Considerando o Decreto Municipal nº 1.956, de 6 de abril de 2020 que declarou estado de calamidade pública, para os fins do art. 65 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, em razão da grave crise de saúde pública decorrente da pandemia do Coronavírus (Covid-19), e suas repercussões nas finanças públicas do Município de Esperança/PB, e dá outras providências, com mensagem enviada à Assembleia Legislativa, para os devidos fins legais;

Considerando que a Assembleia Legislativa do Estado da Paraíba, reconheceu através do Decreto Legislativo nº 02, de 8 de abril de 2020, o Estado de Calamidade Pública no Município de Esperança/PB.

Considerando as Recomendações, Notas Técnicas e Orientações da Confederação Nacional dos Municípios – CNM e da Federação das Associações de Municípios da Paraíba - FAMUP;

Considerando a Recomendação 05/2020 expedida pelo Ministério Público aos municípios da Comarca de Esperança – PB e recomendações supervenientes;

Considerando que no dia 20 de abril de 2020, ocorrerá uma reunião entre o Poder Executivo Municipal, Ministério Público e a Câmara de Dirigentes Lojistas acerca de novas medidas de enfrentamento ao COVID-19 a serem tomadas.

**DECRETA:**

Art. 1º O art. 2º do Decreto Municipal nº 1.958, de 18 de abril 2020, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º Os estabelecimentos autorizados a funcionar por este decreto, e também pelos decretos 1.949/2020, 1.950/2020, 1.951/2020, 1.952/2020, 1.953/2020, 1.954/2020, ficam obrigados a fornecer máscaras para todos os seus empregados, prestadores de serviço e colaboradores.

§ 1º O disposto no caput será fiscalizado pelo PROCON Estadual, pelos órgãos de Vigilância Sanitária Estadual e municipais e pela Polícia Militar do Estado da Paraíba e o descumprimento sujeitará o estabelecimento à aplicação de multa e poderá implicar no fechamento, em caso de reincidência.

§ 2º Os recursos oriundos das multas aplicadas em razão do disposto no parágrafo anterior serão destinados às medidas de combate ao novo coronavírus (COVID-19).

§ 3º Fica recomendado que os estabelecimentos citados no caput não permitam o acesso ao interior das suas dependências de pessoas que não estejam usando máscaras, que poderão ser de fabricação artesanal ou caseira”.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.  
Esperança/PB, 20 de abril de 2020. 95º da Emancipação Política.

NOBSON PEDRO DE ALMEIDA  
Prefeito

**DECRETO Nº 1.960, DE 22 DE ABRIL DE 2020.**

INSTITUI O PLANO MUNICIPAL DE PROMOÇÃO DA IGUALDADE RACIAL (PLAMUPIR) E O GRUPO DE TRABALHO.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ESPERANÇA/PB no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e de acordo com a legislação federal, estadual e municipal, e:

Considerando a necessidade de implantação de políticas públicas com vistas à promoção da Igualdade Racial no Município de Esperança/PB;

Considerando a necessidade de elaboração do Plano Municipal de Promoção da Igualdade Racial (PLAMUPIR);

Considerando a mudança de paradigma social para eliminação do preconceito e da discriminação raciais, buscando os elementos estruturais de gestão necessária à constituição de núcleo formulador, coordenador e articulador de políticas públicas.

**DECRETA:**

Art. 1º Fica aprovado o Plano Municipal de Promoção da Igualdade Racial (PLAMUPIR), em consonância com os objetivos indicados no Anexo Único deste Decreto.

Art. 2º A Secretaria Municipal de Assistência e Serviço Social e o Gabinete do Prefeito, aprovarão e publicarão a programação das ações, metas e prioridades do PLAMUPIR, propostas pelo Grupo de Trabalho de que trata o art. 3º deste Decreto, observados os objetivos contidos no Anexo Único.

Parágrafo único. Os prazos para execução das ações, metas e prioridades do PLAMUPIR poderão ser revisados pelo Gabinete do Prefeito mediante proposta do Grupo de Trabalho.

Art. 3º Fica instituído o Grupo de Trabalho do PLAMUPIR, no âmbito do Gabinete do Prefeito, integrado por:

- I - 01 (um) representante de cada um dos órgãos, a seguir:
  - a) Secretaria Municipal de Assistência e Serviço Social;
  - b) Secretaria Municipal de Educação e Cultura;
  - c) Secretaria Municipal de Saúde;
  - d) Secretaria Municipal de Esporte e Lazer- SECMEI;
  - e) Secretaria Municipal de Administração;
  - f) Secretaria Municipal de Comunicação, Eventos e Turismo;
- II - 3 (três) representantes do Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial.

Parágrafo único. Os membros do Grupo de Trabalho ficam responsáveis pela articulação e monitoramento do PLAMUPIR e respectivos suplentes serão indicados pelos titulares dos órgãos nele representados.

Art. 4º Compete ao Grupo de Trabalho articular e monitorar o PLAMUPIR por meio das seguintes atribuições:

- I - propor ações, metas e prioridades;
- II - estabelecer a metodologia de monitoramento;
- III - acompanhar e avaliar as atividades de implementação;
- IV - promover a difusão do PLAMUPIR junto a órgãos e entidades governamentais e não governamentais;
- V - propor ajustes de metas, prioridades e ações;
- VI - elaborar relatório anual de acompanhamento das ações do PLAMUPIR; e
- VII - propor revisão do PLAMUPIR, semestralmente, considerando as diretrizes emanadas das Conferências Municipais de Promoção da Igualdade Racial.

Art. 5º O Grupo de Trabalho do PLAMUPIR deliberará mediante resoluções, por maioria simples, cabendo ao (à) seu (sua) coordenador (a) o voto de qualidade.

Art. 6º O Grupo de Trabalho do PLAMUPIR poderá instituir comissões técnicas com a função de colaborar para o cumprimento das suas atribuições, sistematizar as informações recebidas e subsidiar a elaboração dos relatórios anuais.

Art. 7º O Regimento Interno do Grupo de Trabalho do PLAMUPIR será aprovado por maioria absoluta dos seus membros e disporá sobre a organização, forma de apreciação e deliberação das matérias, bem como sobre a composição e o funcionamento das comissões técnicas.

Art. 8º Caberá ao Órgão Gestor da Política de Promoção da Igualdade Racial, prover o apoio administrativo e os meios necessários o Grupo de Trabalho do PLAMUPIR e das comissões técnicas.

Art. 9º As atividades dos membros do Grupo de Trabalho do PLAMUPIR e das comissões técnicas são consideradas serviço público relevante não remunerado.

Art. 10. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Esperança/PB, 22 de abril de 2020. 95º da Emancipação Política.

NOBSON PEDRO DE ALMEIDA  
Prefeito

**ANEXO ÚNICO  
PLANO MUNICIPAL DE PROMOÇÃO DA IGUALDADE RACIAL**

**EIXO 1 – EDUCAÇÃO**

**ATRIBUIÇÕES**

I - estimular o acesso, a permanência e a melhoria do desempenho de crianças, adolescentes, jovens e adultos do povo negro e demais grupos discriminados, em todos os níveis, da educação infantil ao ensino superior, considerando as modalidades de educação de jovens e adultos e a tecnológica;

II - promover a formação de professores e profissionais da educação nas áreas temáticas definidas nas diretrizes curriculares nacionais para a educação das relações étnico-raciais e para o ensino de história e cultura afro-brasileira e africana;

III - promover políticas públicas para reduzir a evasão escolar e a defasagem ida de série dos alunos pertencentes aos grupos étnico-raciais discriminados;



IV - promover formas de combate ao analfabetismo entre o povo negro e demais grupos étnico-raciais discriminados;

V - promover a implementação da Lei Federal nº 10.639, de 9 de janeiro de 2003, e do disposto no art. 26-A da Lei Federal nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, do Parecer CNE/CP nº 3/2004 e da Resolução CNE nº 01/2004, garantindo seu amplo conhecimento pela população;

VI - promover e estimular a inclusão do quesito raça ou cor em todos os formulários de coleta de dados de alunos em todos os níveis dos sistemas de ensino, público e privado;

VII - apoiar as instituições públicas de educação superior no desenvolvimento de programas e projetos de ensino, pesquisa e extensão que contribuam para a implementação e para o impacto de políticas de promoção da igualdade racial, no ensino de terceiro grau.

#### **EIXO 2 – SAÚDE**

##### **ATRIBUIÇÕES**

I - ampliar a implementação da política municipal de saúde integral para do povo negro;

II - promover a integralidade, com equidade, na atenção à saúde do povo negro;

III - fortalecer a dimensão étnico racial no Sistema Único de Saúde, incorporando a elaboração, implementação, controle social e avaliação dos programas desenvolvidos pela Secretaria Municipal da Saúde;

IV - aferir e combater o impacto biopsicossocial do racismo e da discriminação na constituição do perfil de morbimortalidade do povo negro;

V - promover ações que assegurem o aumento da expectativa de vida e a redução da mortalidade do povo negro;

VI - ampliar o acesso do povo negro, com qualidade e humanização, a todos os níveis de atenção à saúde, priorizando a questão de gênero e idade;

VII - preservar o uso de bens materiais e imateriais do patrimônio cultural das comunidades de terreiro;

VIII - assegurar a implementação do programa municipal de atenção integral às pessoas com doença falciforme e outras hemoglobinopatias;

IX - desenvolver ações específicas de combate à disseminação de HIV/AIDS e demais DSTs junto ao povo negro;

X - disseminar informações e conhecimento junto ao povo negro e demais grupos étnico raciais discriminados, sobre suas potencialidades e suscetibilidades em termos de saúde, e os consequentes riscos de morbimortalidade; e

XI - ampliar as ações de planejamento familiar às comunidades de terreiros.

#### **EIXO 3 – TRABALHO E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO**

##### **ATRIBUIÇÕES**

I - promover a inclusão e a igualdade de oportunidades e de remuneração da população negra, no mercado de trabalho, com destaque para a juventude e as trabalhadoras domésticas;

II - promover a equidade de gênero, raça e etnia nas relações de trabalho e combater as discriminações ao acesso e na relação de emprego, trabalho ou ocupação;

III - combater o racismo nas instituições públicas e privadas, fortalecendo os mecanismos de fiscalização quanto à prática de discriminação racial no mercado de trabalho;

IV - promover a capacitação e a assistência técnica diferenciada à população negra;

V - capacitar gestores públicos para a incorporação da dimensão étnico-racial nas políticas públicas de trabalho e emprego;

VI - ampliar o apoio a projetos de economia popular e solidária nos grupos produtivos organizados negros, com recorte de gênero e idade; e

VII - propor sistema de incentivo fiscal para empresas que promovam a igualdade racial.

#### **EIXO 4 – DIREITOS HUMANOS E SEGURANÇA PÚBLICA**

##### **ATRIBUIÇÕES**

I - apoiar a instituição do Estatuto de Igualdade Racial;

II - estimular ações de segurança pública voltadas para a proteção de jovens negros, contra a violência;

III - estimular os órgãos de segurança pública municipal a atuarem com eficácia na proteção das comunidades de terreiros;

IV - combater todas as formas de abuso aos direitos humanos das mulheres negras;

V - estimular a implementação da política municipal de enfrentamento ao tráfico de pessoas;

VI - combater a exploração do trabalho infantil, especialmente o doméstico, entre as crianças negras;

VII - ampliar e fortalecer as políticas públicas para reinserção social e econômica de adolescentes e jovens egressos, respectivamente, da internação em instituições socioeducativas ou do sistema prisional;

VIII - combater os estigmas contra pessoas negras; e

IX - estimular ações de segurança que atendam à especificidade de negros, comunidades de terreiros.

#### **EIXO 5 – DESENVOLVIMENTO SOCIAL E SEGURANÇA ALIMENTAR**

##### **ATRIBUIÇÕES**

I - fortalecer as ações de combate à pobreza e à fome em Esperança, incorporando a perspectiva étnico-racial e de gênero em todas as ações de assistência social, de segurança alimentar e nutricional, com prioridade às mulheres chefes de família;

II - promover a igualdade de direitos no acesso ao atendimento socioassistencial, à segurança alimentar e nutricional, sem discriminação étnico-racial, cultural, de gênero, ou de qualquer outra natureza;

III - incorporar as necessidades do povo negro nas diretrizes do planejamento das políticas de assistência social e de segurança alimentar e nutricional;

IV - promover a articulação das políticas de assistência social, de renda de cidadania, de segurança alimentar e nutricional e de inclusão produtiva, voltadas a todos os segmentos étnico-raciais nas diversas esferas de governo, com o setor privado e junto às entidades da sociedade civil;

V - desenvolver mecanismos de controle social de políticas, programas e ações de desenvolvimento social e combate à fome, garantindo a representação de todos os grupos étnico-raciais nas instâncias de controle social;

VI - garantir políticas de renda, cidadania, assistência social e segurança alimentar e nutricional para o povo negro e de comunidades de terreiros;

VII - registrar identidade étnico-racial dos beneficiários nos diversos instrumentos de cadastro dos programas de assistência social, de segurança alimentar e de renda de cidadania;

VIII - fortalecer as interrelações do Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional de Esperança - COMSEA/Esperança; e

IX - criar, fortalecer e ampliar programas e projetos de desenvolvimento social e segurança alimentar e nutricional, com ênfase nos saberes e práticas de contextos sociorreligiosos de matriz africana.

#### **EIXO 6 – INFRAESTRUTURA**

##### **ATRIBUIÇÕES**

I - assegurar o acesso do povo negro, urbano ou rurais, aos programas de política habitacional;

II - estabelecer política de promoção da igualdade racial nos programas de financiamento de habitação de interesse social sob gestão do Governo Municipal; e

III - promover o saneamento básico nas áreas habitadas pelo povo negro.

#### **EIXO 7 – DIVERSIDADE CULTURAL**

##### **ATRIBUIÇÕES**

I - promover o respeito à diversidade cultural dos grupos formadores da sociedade e demais grupos étnico-raciais discriminados na luta contra o racismo, a xenofobia e as intolerâncias correlatas;

II - estimular a eliminação da veiculação de estereótipos de gênero, raça, cor e etnia nos meios de comunicação;

III - fomentar as manifestações culturais dos diversos grupos étnico-raciais e ampliar sua visibilidade na mídia;

IV - consolidar instrumentos de preservação do patrimônio cultural material e imaterial dos diversos grupos étnicos;

V - garantir as manifestações públicas de valorização da pluralidade religiosa no município, conforme dispõe a Constituição Federal;

VI - estimular a inclusão dos marcos históricos significativos das diversas etnias e grupos discriminados, no calendário festivo oficial do município de Esperança/PB; e

VII - estimular a inclusão de cotas para negros e minorias étnicas nas mídias, especialmente a televisiva, e em peças publicitárias.

#### **EIXO 8 – COMUNIDADES TRADICIONAIS DE TERREIROS**

##### **ATRIBUIÇÕES**

I - assegurar o caráter laico do Estado brasileiro;

II - garantir o cumprimento do preceito constitucional de liberdade de credo;

III - combater a intolerância religiosa;

IV - promover o respeito aos religiosos e aos adeptos de religiões de matriz africana no Município, e garantir aos seus sacerdotes, cultos e templos os mesmos direitos garantidos às outras religiões professadas;

V - promover mapeamento da situação fundiária das comunidades tradicionais de terreiro;

VI - promover melhorias de infraestrutura nas comunidades tradicionais de terreiro; e

VII - estimular a preservação de templos certificados como patrimônio cultural.

#### **EIXO 9 – JUVENTUDE**

##### **ATRIBUIÇÕES**

I - ampliar as ações de qualificação profissional e desenvolvimento humano voltadas aos jovens negros, especialmente nas áreas de grande aglomeração urbana;

II - promover ações de combate à violência contra o povo negro;

III - promover políticas públicas nas áreas de ciência, tecnologia e inovação que tenham como público alvo a juventude negra;

IV - assegurar a participação da juventude negra, nos espaços institucionais e de participação social;

V - reduzir os índices de mortalidade de jovens negros;

VI - promover ações de reforço à cidadania e identidade do jovem, com ênfase no povo negro; e

VII - apoiar ações afirmativas que objetivem ampliar o acesso e permanência do jovem negro, na escola, notadamente na universidade.

Esperança/PB, 22 de abril de 2020. 95º da Emancipação Política.

NOBSON PEDRO DE ALMEIDA  
Prefeito

#### DECRETO Nº 1.961, DE 22 DE ABRIL DE 2020.

REGULAMENTA O AUXÍLIO CALAMIDADE PÚBLICA PREVISTO NA LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL Nº 407, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2019 "SUAS" E NO DECRETO MUNICIPAL Nº 1.956, DE 6 DE ABRIL DE 2020, ELABORADO NO CONTEXTO DO ENFRENTAMENTO AOS EFEITOS ECONÔMICOS DO COVID-19.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ESPERANÇA/PB no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 62, inciso V da Lei Orgânica Municipal e a competência prevista na Constituição da República Federativa do Brasil e:

#### LEGISLAÇÃO E NORMAS INFRALEGAIS

Considerando a edição da Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus, de caráter nacional e temporário, reconhecendo o surto do Sars-Cov-2 no território nacional, dispondo sobre medidas de enfrentamento e emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019, prescrevendo condutas a serem adotadas no âmbito municipal pelos entes públicos e de sujeição aos particulares, inclusive, sob pena de responsabilização;

Considerando que no dia 30 de janeiro de 2020, a Organização Mundial de Saúde (OMS) declarou que o surto do novo coronavírus (2019-nCov) constitui uma Emergência de Saúde Pública de Importância Internacional (ESPI);

Considerando o Estado de Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) decretado pelo Ministério da Saúde por meio da Portaria nº 188/GM/MS, de 03 de fevereiro de 2020, em virtude da disseminação global da Infecção Humana pelo Coronavírus (Covid-19), conforme Decreto Federal nº 7.616 de 17 de novembro de 2019;

Considerando que no dia 11 de março de 2020, a Organização Mundial de Saúde (OMS) declarou que a contaminação com o novo coronavírus (Sars-Cov-2), causador da COVID-19, é caracterizada como pandemia, pelo seu alto grau de transmissibilidade;

Considerando o Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020, que reconheceu, para os fins do art. 65 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, a ocorrência do ESTADO DE CALAMIDADE PÚBLICA, nos termos da solicitação do Presidente da República encaminhada por meio da Mensagem nº 93, de 18 de março de 2020;

Considerando o Decreto Estadual nº 40.134, de 20 de março de 2020, que declarou estado de calamidade pública, para os fins do art. 65 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, em razão da grave crise de saúde pública decorrente da pandemia do Coronavírus (Covid-19), e suas repercussões nas finanças públicas do Estado da Paraíba, e dá outras providências, com mensagem enviada à Assembleia Legislativa, para os devidos fins legais;

Considerando, que a ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DA PARAÍBA – ALPB, reconheceu, em 23 de março do corrente ano, por unanimidade, o ESTADO DE CALAMIDADE PÚBLICA no território estadual;

Considerando o Decreto Municipal nº 1.948 Decreto Municipal nº 1.949, de 17 de março de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente de infecção humana causada pelo novo coronavírus (COVID-19), alterado pelo Decreto Municipal nº 1.950, de 19 de março de 2020, o Decreto Municipal nº 1.951, de 20 de março de 2020, o Decreto Municipal nº 1.952 de 31 de março de 2020, o Decreto Municipal nº 1.953 de 1º de abril de 2020 e o Decreto Municipal nº 1.954 de 2 de abril de 2020;

Considerando o Decreto Municipal nº 1.956, de 6 de abril de 2020 que declarou estado de calamidade pública, para os fins do art. 65 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, em razão da grave crise de saúde pública decorrente da pandemia do Coronavírus (Covid-19), e suas repercussões nas finanças públicas do Município de Esperança/PB, e dá outras providências, com mensagem enviada à Assembleia Legislativa, para os devidos fins legais;

Considerando que a Assembleia Legislativa do Estado da Paraíba, reconheceu através do Decreto Legislativo nº 02, de 8 de abril de 2020, o Estado de Calamidade Pública no Município de Esperança/PB.

#### ECONÔMICO

Considerando que, segundo os relatos da Secretaria Municipal de Finanças, as ações emergenciais necessárias ao enfrentamento da pandemia do COVID-19, poderão comprometer gravemente as finanças públicas e as metas fiscais estabelecidas para o presente exercício que poderão restar gravemente comprometidas no Município, assim como as metas de arrecadação de tributos, pela redução da atividade econômica;

Considerando o agravamento da crise econômica no Estado da Paraíba e em todo o Brasil, com fechamento dos estabelecimentos comerciais, industriais e de lazer, gerando queda na arrecadação e aumento da necessidade das pessoas em vulnerabilidade social, necessitando de maior presença do Poder Público;

Considerando os impactos na economia local e, de consequência, na renda dos municípios em virtude da suspensão das atividades no comércio não essencial do Município de Esperança/PB.

#### ASSISTÊNCIA SOCIAL

Considerando que de acordo com a Constituição da República Federativa do Brasil estabelece em seu art. 6º que a alimentação é um direito social;

Considerando que a Assistência Social no Brasil tem papel fundamental na proteção social, na ampliação do bem-estar e nas medidas de cuidados integrais com a saúde da população mais vulnerável, de forma sinérgica ao Sistema Único de Saúde - SUS;

Considerando a Lei Federal nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993, que "dispõe sobre a organização da Assistência Social e dá outras providências", que determina em seu art. 22 a concessão de benefícios eventuais em situações de calamidade pública;

Considerando o que dispõe o art. 3º do Decreto Municipal nº 1.956, de 6 de abril de 2020, que declarou estado de calamidade pública no Município de Esperança/PB:

Art. 3º Fica autorizada a concessão de benefícios eventuais a pessoas em vulnerabilidade social no município de Esperança/PB, com controle absoluto dos profissionais envolvidos e formalização e comprovação efetiva da necessidade dos beneficiários, em estrita observância a Lei Ordinária Municipal nº 407, de 2019 e a Lei Federal nº 8.742, de 1993, mediante:

I - prévia fixação de critérios objetivos (quantidade de pessoas a serem beneficiadas, renda familiar de referência para a concessão do benefício, condições pessoais ou familiares para a concessão, dentre outros) e estrita observância do princípio constitucional da impessoalidade;

II - prévia comunicação ao órgão do Ministério Público Eleitoral da 19ª Zona Eleitoral, com a antecedência que for possível, com limite de 5 (cinco) dias após a execução.

Considerando que de acordo com o artigo 32, da Lei Complementar Municipal nº 407, de 30 de dezembro de 2019, benefícios eventuais são provisões suplementares e provisórias prestadas aos indivíduos e às famílias em virtude de nascimento, morte, situações de vulnerabilidade temporária e calamidade pública, na forma prevista na Lei federal nº 8.742, de 1993.

Considerando a Subseção IV "Do Auxílio em Situação de Emergência, Desastre ou Calamidade Pública" da Seção II "Da prestação de benefícios eventuais" do Capítulo V "Dos Benefícios eventuais, dos serviços, dos programas de assistência social e dos projetos de enfrentamento da pobreza" da Lei Complementar Municipal nº 407, de 30 de dezembro de 2019;

Considerando que de acordo com o artigo 44 e 45 da Lei Complementar Municipal nº 407, de 2019, os benefícios eventuais prestados em virtude de calamidade pública constituem-se provisão suplementar e provisória de assistência social para garantir meios necessários à sobrevivência da família e do indivíduo, com o objetivo de assegurar a dignidade e a reconstrução da autonomia familiar e pessoal e as situações de calamidade pública caracterizam-se também por epidemia, os quais causam sérios danos à comunidade afetada, inclusive à vida de seus integrantes e será concedido em forma de pecúnia ou bens de consumo, em caráter provisório e suplementar, sendo seu valor fixado de acordo com o grau de complexidade do atendimento de vulnerabilidade e risco pessoal das famílias e indivíduos afetados;

Considerando que como explica a CNM para concessão do benefício eventual do auxílio em situação de calamidade pública não é necessário um instrumento privativo de uma profissão, como o parecer social, para justificar a concessão do benefício eventual.

Considerando a Nota Técnica nº 59, de 2020 da Diretoria de Estudos e Políticas Sociais do Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada – IPEA, "Evitando a pandemia da pobreza: possibilidades para o programa bolsa família e para o cadastro único em resposta à COVID-19";

Considerando que de acordo com a Nota Técnica nº 59, de março de 2020, do IPEA, o Programa Bolsa Família possui uma fila estimada de aproximadamente 1,7 milhão de famílias;

Considerando a Portaria nº 58, de 15 de abril de 2020, do "Ministério da Cidadania/Secretaria Especial do Desenvolvimento Social/Secretaria Nacional de Assistência Social" que "Aprova a Nota Técnica nº 20/2020, que traz orientações gerais acerca da regulamentação, gestão e oferta de benefícios eventuais no contexto de enfrentamento aos impactos da pandemia da



COVID-19, causada pelo novo coronavírus, no âmbito do Sistema Único de Assistência Social (SUAS)".

Considerando a Portaria nº 59, de 22 de abril de 2020, do "Ministério da Cidadania/Secretaria Especial do Desenvolvimento Social/Secretaria Nacional de Assistência Social" que "Aprova orientações e recomendações gerais aos gestores e trabalhadores do Sistema Único de Assistência Social – SUAS dos estados, municípios e Distrito Federal quanto ao atendimento nos serviços de acolhimento de crianças e adolescentes no contexto de emergência em saúde pública decorrente do novo Coronavírus, COVID-19".

**ELEITORAL**

Considerando que configura conduta vedada a agentes públicos fazer ou permitir uso promocional em favor de candidato, partido político ou coligação, de distribuição gratuita de bens e serviços de caráter social custeados ou subvencionados pelo Poder Público, ficando proibida ainda, no ano em que se realizar a eleição, a distribuição gratuita de bens, valores ou benefícios por parte da Administração Pública, exceto em casos de calamidade pública, estado de emergência ou de programas sociais já em execução (artigo 73, IV, combinado com o art. 73, § 10, da Lei nº 9.504/97);

Considerando a Orientação Técnica nº 1, de 30 de março de 2020, da Procuradoria Regional Eleitoral no Estado da Paraíba, que estabelece diretrizes para a atuação das Promotorias Eleitorais para fiscalização da legalidade eleitoral das medidas adotadas por gestores públicos voltadas ao enfrentamento da situação de emergência em saúde pública decorrente da pandemia de Coronavírus;

Considerando a imprescindibilidade do acompanhamento do Ministério Público Eleitoral da execução dessas medidas voltadas ao enfrentamento da situação de emergência e que contribuem para a melhoria do quadro de vulnerabilidade evidente em toda sociedade brasileira, seja de natureza social, epidemiológica e econômica e a fim de evitar o indevido proveito eleitoral e favorecimentos políticos.

**DECRETA:**

**CAPÍTULO I  
DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 1º Este Decreto regulamenta o benefício eventual, na modalidade "Auxílio Calamidade Pública", criado pela Lei Complementar Municipal nº 407, de 30 de dezembro de 2019, e constituir-se-á, na forma deste Decreto, em medida de enfrentamento à pandemia COVID-19, cuja prestação temporária não contributiva se dará na forma de bens de consumo, "cestas básicas", fornecidas a cidadãos e a famílias, residentes no Município, com impossibilidade de arcar por conta própria com o enfrentamento das presentes contingências sociais.

Art. 2º A coordenação e operacionalização do Auxílio Calamidade Pública compete à Secretaria Municipal de Assistência e Serviço Social.

Parágrafo único. A Secretaria Municipal de Assistência e Serviço Social com auxílio, monitoramento e fiscalização do Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS, serão os responsáveis pelo controle de quantidade de cestas distribuídas e dos beneficiários.

**CAPÍTULO I  
DOS BENEFICIÁRIOS DO AUXÍLIO CALAMIDADE PÚBLICA**

Art. 3º São elegíveis ao recebimento do Auxílio Calamidade Pública:

I - as famílias que se encontram em vulnerabilidade social e econômica, que foram cadastradas no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal (CadÚnico), porém até 30 de março de 2020, não haviam sido contempladas com o Programa do Bolsa Família e se encontram na fila de espera, considerando a Nota Técnica nº 59, de 2020 da Diretoria de Estudos e Políticas Sociais do Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada – IPEA.

§ 1º Em uma segunda etapa, poderão ser beneficiários do Auxílio Calamidade, mediante um novo Decreto:

I - o contribuinte individual do Regime Geral de Previdência Social, ou seja, o autônomo, que trabalhe por conta própria sem relação de trabalho com empresa ou equiparado, e o segurado facultativo;

II - pessoas elegíveis ao recebimento do Auxílio Emergencial, criado pela Lei Federal nº 13982, de 2 de abril de 2020, que tenha tido o benefício negado;

III - feirantes, catadores de lixo, carroceiros;

IV - taxistas, motoristas de aplicativo e motoristas de transporte escolar;

V - trabalhadores informais, microempreendedores individuais, autônomos e desempregados que tenha sido beneficiado pelo Auxílio Emergencial.

§ 2º Não será considerada em vulnerabilidade social e, conseqüentemente, será excluída do programa de Auxílio Calamidade Pública, a família cadastrada no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal (CadÚnico), até 30 de março de 2020, que possua membro integrante de sua composição familiar em qualquer das condições listadas abaixo:

I - Seja servidor público, incluindo o inativo, empregado público, contratado ou pessoa que mantenha qualquer outro vínculo com administração direta ou indireta de qualquer ente federativo;

II - Seja pensionista de servidor público com vínculo com qualquer ente federativo.

§ 3º A residência no Município é condicionante à percepção do Auxílio Calamidade Pública.

§ 4º Para fazer jus à percepção do Auxílio Calamidade Pública, os beneficiários devem ter renda familiar total de até 3 (três) salários mínimos nacionais vigentes.

§ 5º A renda familiar é a soma dos rendimentos brutos auferidos por todos os membros da unidade nuclear composta por um ou mais indivíduos, eventualmente ampliada por outros indivíduos que contribuam para o rendimento ou que tenham suas despesas atendidas por aquela unidade familiar, todos moradores em um mesmo domicílio.

§ 6º Não serão incluídos no cálculo da renda familiar mensal, para efeitos deste artigo, os rendimentos percebidos pelo Programa Bolsa Família, previstos na Lei Federal nº 10.836, de 9 de janeiro de 2004, e em seu regulamento.

Art. 4º O Auxílio Calamidade Pública, será concedido, no valor máximo de 10 UFRE's por beneficiário.

Parágrafo único. Poderá ser incluído produtos dos itens de higiene e limpeza nas cestas básicas a serem doadas para as famílias beneficiadas.

Art. 5º Todos os atos de execução financeira e administrativa de compra e distribuição das cestas básicas serão precedidos de comunicação ao órgão do Ministério Público Eleitoral da 19ª Zona Eleitoral, para que promova com a antecedência que for possível, com limite de 5 (cinco) dias após a execução.

Art. 6º Todas as secretarias da Prefeitura Municipal ficam convocadas para auxiliar na distribuição das cestas básicas, como forma de otimizar e agilizar a logística de distribuição, que serão entregues diretamente nas residências dos beneficiados.

Art. 7º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Esperança/PB, 22 de abril de 2020. 95º da Emancipação Política.

**NOBSON PEDRO DE ALMEIDA  
Prefeito**

**DECRETO Nº 1.962, DE 27 DE ABRIL DE 2020.**

**PRORROGA AS MEDIDAS PARA ENFRENTAMENTO DA PANDEMIA DE COVID-19 CAUSADA PELO CORONAVÍRUS SARS-COV-2 ATÉ O DIA 3 DE MAIO DE 2020 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ESPERANÇA/PB no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 62, inciso V da Lei Orgânica Municipal e a competência prevista na Constituição da República Federativa do Brasil e:

Considerando o Decreto Municipal nº 1.948, de 15 de março de 2020, que declarou a existência de situação atípica caracterizada como Situação de Emergência, em razão da epidemia por Coronavírus (Covid-19) no Brasil, com potenciais repercussões para o Município de Esperança/PB, por um período de 90 (noventa) dias;

Considerando o Decreto Municipal nº 1.949, de 17 de março de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente de infecção humana causada pelo novo coronavírus (COVID-19), alterado pelo Decreto Municipal nº 1.950, de 19 de março de 2020, o Decreto Municipal nº 1.951, de 20 de março de 2020, o Decreto Municipal nº 1.952 de 31 de março de 2020, o Decreto Municipal nº 1.953 de 1º de abril de 2020, o Decreto Municipal nº 1.954 de 2 de abril de 2020, o Decreto Municipal nº 1.958, de 18 de abril de 2020 e o Decreto Municipal nº 1.959, de 20 de abril de 2020;

Considerando o Decreto Municipal nº 1.956, de 6 de abril de 2020 que declarou estado de calamidade pública, para os fins do art. 65 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, em razão da grave crise de saúde pública decorrente da pandemia do Coronavírus (Covid-19), e suas repercussões nas finanças públicas do Município de Esperança/PB, e dá outras providências, aprovado pelo Decreto Legislativo nº 002, de 2020, da Assembleia Legislativa do Estado da Paraíba;

Considerando a Região Metropolitana de Esperança/PB criada pela Lei Complementar Estadual nº 106, de 8 de junho de 2012, constituída pelo agrupamento dos municípios de Esperança, Alagoa Nova, Algodão de Jandaíra, Areia, Areal, Montadas, Pocinhos, Remígio e São Sebastião de Lagoa de Roça, que visa integrar a organização, o planejamento e a execução das funções públicas de interesse comum;

Considerando que de acordo com o Boletim Epidemiológico do Município de Esperança/PB divulgado às 23h50 do dia 25 de abril de 2020 e o Boletim Epidemiológico do Governo do Estado da Paraíba, divulgado 26 de abril de 2020, às 17h30, o Município tem um caso confirmado de coronavírus;

Considerando que os Decretos Estaduais já publicados que tratam de medidas temporárias e emergenciais de prevenção de contágio pelo Novo Coronavírus (COVID-19), tem ressaltado a aplicabilidade nas cidades que tenham casos de coronavírus (COVID-19) confirmados, e nas suas respectivas regiões metropolitanas,

**DECRETA:**

Art. 1º Fica prorrogado os efeitos do Decreto 1.949, de 17 de março de 2020 com alterações posteriores, principalmente as medidas de



enfrentamento ao novo coronavírus (Sars-Cov-2) adotadas até a presente data, incluindo a suspensão das atividades comerciais estendidas até o dia 3 de maio de 2020.

Art. 2º Fica ratificado no âmbito do Município de Esperança/PB os Decretos Estaduais que tratam de medidas temporárias e emergenciais de prevenção de contágio pelo Novo Coronavírus (COVID-19), mais especificamente os Decretos Estadual nº 40.122, de 13 de março de 2020; Decreto Estadual nº 40.135, de 20 de março de 2020; Decreto Estadual nº 40.141, de 26 de março de 2020; Decreto Estadual nº 40.169, de 03 de abril de 2020, Decreto Estadual nº 40.188, de 17 de abril de 2020 e o Decreto Estadual nº 40.193, de 20 de abril de 2020.

Art. 3º As dúvidas ou consultas acerca das vedações e permissões estabelecidas no presente decreto poderão ser dirimidas por meio de consulta formulada à Procuradoria Geral do Município, através do e-mail [pmeqgmesperanca@gmail.com](mailto:pmeqgmesperanca@gmail.com).

Art. 4º Ficam mantidas as vigências e as determinações dos Decretos Municipais nº 1.949, de 17 de março de 2020; Decreto Municipal nº 1.950, de 19 de março de 2020; Decreto Municipal nº 1.951, de 20 de março de 2020; Decreto Municipal nº 1.952 de 31 de março de 2020; Decreto Municipal nº 1.953 de 1º de abril de 2020; Decreto Municipal nº 1.954 de 2 de abril de 2020; Decreto Municipal nº 1.956, de 6 de abril de 2020; Decreto Municipal nº 1.958, de 18 de abril de 2020 e o Decreto Municipal nº 1.959, de 20 de abril de 2020.

Art. 5º As medidas previstas neste Decreto poderão ser reavaliadas a qualquer momento, de acordo com a situação epidemiológica do município.

Art. 6º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Esperança/PB, 27 de abril de 2020. 95º da Emancipação Política.

NOBSON PEDRO DE ALMEIDA  
Prefeito

**GABINETE | ADMINISTRAÇÃO**

**CONTRATOS**

CONTRATO ADMINISTRATIVO	Nº 623/2020
Contratantes:	PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPERANÇA (CNPJ: 08.993.909/0001-08) e ANA FLÁVIA BLANC LEITE (CPF: 057.815.986.42)
Signatários:	NÓBSON PEDRO DE ALMEIDA (CPF: 511.576.084.34) e ANA FLÁVIA BLANC LEITE (CPF: 057.815.986.42)
Objeto:	A CONTRATADA se obriga a prestar os serviços de MÉDICA CONTRATADA na Estratégia Saúde da Família/UBSF "Miriam de Fátima Batista Alves", no Centro, caracterizados como de Excepcional Interesse Público, conforme a Lei Municipal nº 294, de 31 de julho de 2017; com carga horária de 30h/semana.
Período:	20.04.2020 a 01.05.2020 Valor: R\$ 1.220,00/Mês(insalubridade)

**GABINETE | FINANÇAS**

**LICITAÇÕES & CONTRATOS**

**AVISOS**

**DE CANCELAMENTO**

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 00005/2020**

O Pregoeiro Oficial comunica o cancelamento da sessão pública das 09:00hs do dia 29 de Abril de 2020, destinada ao recebimento das propostas relativas nº 00005/2020, que objetiva: Aquisição parcelada de carnes e frios para atender as necessidades de diversas Secretarias deste município. Justificativa: Alterações no termo de referência. Informações: no horário das 08h00min às 12h00min dos dias úteis, no seguinte endereço - Rua Antenor Navarro, 837 - Centro - Esperança - PB. Telefone: (83) 3361-3801. E-mail: [cpl@esperanca.pb.gov.br](mailto:cpl@esperanca.pb.gov.br). Esperança - PB, 23 de Abril de 2020. JUVENCIO RODRIGUES NETO. Pregoeiro Oficial.

**DE LICITAÇÃO**

**CHAMADA PÚBLICA DE COMPRA Nº 00001/2020**

Torna público que fará realizar através da Comissão Especial de Licitação, Chamada Pública de Compra objetivando: AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DIRETAMENTE DA AGRICULTURA FAMILIAR, EMPREENDEDOR FAMILIAR RURAL E SUAS ORGANIZAÇÕES, PARA ATENDIMENTO DE ALUNOS MATRICULADOS NA REDE MUNICIPAL DE ENSINO, CONSOANTE O ART.14 DA LEI N.º 11.947 DE 16/06/2009 E RESOLUÇÃO FNDE N.º 26/2013, ALTERADA PELA RESOLUÇÃO FNDE/CD Nº 4/2015, com pronta entrega, devendo ocorrer quando necessário nos quantitativos solicitados pela Secretaria de Educação. Os interessados deverão apresentar envelope contendo a documentação e respectiva propositura até as 09h00min do dia 18 de Maio de 2020, na sala da referida comissão, sediada na Rua Antenor Navarro, 837 - Centro - Esperança - PB. Neste mesmo local, data e horário será realizada a sessão pública para abertura do respectivo envelope. Recursos: previstos no orçamento vigente. Fundamento legal: Lei Federal nº 8.666/93; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas. Informações: no horário das 08h00min às 12h00min dos dias úteis, no endereço supracitado.

Telefone: (83) 3361-3801. E-mail: [cpl@esperanca.pb.gov.br](mailto:cpl@esperanca.pb.gov.br). Esperança - PB, 27 de Abril de 2020. JUVENCIO RODRIGUES NETO - Presidente da Comissão

**CONVOCAÇÃO PARA ASSINAR CONTRATO**

PROCESSO: Pregão Eletrônico nº 00003/2020. OBJETO: Aquisição Parcelada de Medicamentos Psicotrópicos para Atender as Necessidades do Hospital Municipal, Policlínica e Samu Deste Município. NOTIFICAÇÃO: Convocamos as seguintes empresas para no prazo de 05 (cinco) dias consecutivos, considerados da data desta publicação, comparecer junto a Comissão Permanente de Licitação objetivando a assinatura do respectivo contrato, sob pena de incidência da cominação prevista no Art. 81, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores: Cirúrgica Montebello Ltda. - CNPJ 08.674.752/0001-40. Drogafonte Ltda. - CNPJ 08.778.201/0001-26. INFORMAÇÕES: na sede da CPL, Rua Antenor Navarro, 837 - Centro - Esperança - PB, no horário das 08h00min às 12h00min dos dias úteis. Telefone: (083) 3361-3801. Esperança - PB, 27 de Abril de 2020. JUVENCIO RODRIGUES NETO - Presidente da Comissão

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 00004/2020**

Torna público que fará realizar através do Pregoeiro Oficial e Equipe de Apoio, sediada na Rua Antenor Navarro, 837 - Centro - Esperança - PB, às 15h00min do dia 29 de Abril de 2020, por meio do site , licitação modalidade Pregão Eletrônico, do tipo menor preço, para: Aquisição de cestas básicas destinadas a distribuição gratuita a famílias em situação de vulnerabilidade social, seguindo a MPV 926/2020. Recursos: previstos no orçamento vigente. Fundamento legal: Lei Federal nº 10.520/02 e subsidiariamente a Lei Federal nº 8.666/93; Lei Complementar nº 123/06; Decreto Federal nº 10024/19; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas. Informações: no horário das 08h00min às 12h00min dos dias úteis, no endereço supracitado. Telefone: (83) 3361-3801. E-mail: [cpl@esperanca.pb.gov.br](mailto:cpl@esperanca.pb.gov.br). Edital: [www.tce.pb.gov.br](http://www.tce.pb.gov.br) ou [www.portalcompraspublicas.com.br](http://www.portalcompraspublicas.com.br). Esperança - PB, 20 de Abril de 2020. JUVENCIO RODRIGUES NETO. Pregoeiro Oficial

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 00006/2020**

Torna público que fará realizar através do Pregoeiro Oficial e Equipe de Apoio, sediada na Rua Antenor Navarro, 837 - Centro - Esperança - PB, às 09h00min do dia 08 de Maio de 2020, por meio do site, licitação modalidade Pregão Eletrônico, do tipo menor preço, para: Aquisição parcelada de carnes e frios para atender as necessidades de diversas secretarias do município de Esperança/PB. Recursos: previstos no orçamento vigente. Fundamento legal: Lei Federal nº 10.520/02 e subsidiariamente a Lei Federal nº 8.666/93; Lei Complementar nº 123/06; Decreto Federal nº 10024/19; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas. Informações: no horário das 08h00min às 12h00min dos dias úteis, no endereço supracitado. Telefone: (83) 3361-3801. E-mail: [cpl@esperanca.pb.gov.br](mailto:cpl@esperanca.pb.gov.br). Edital: [www.tce.pb.gov.br](http://www.tce.pb.gov.br) ou [www.portaldecompraspublicas.com.br](http://www.portaldecompraspublicas.com.br). Esperança - PB, 24 de Abril de 2020. JUVENCIO RODRIGUES NETO - Pregoeiro Oficial

**EXTRATOS**

**DE ADITIVO**

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA LICENCIADA PARA COLETA, TRANSPORTE E DEESTINAÇÃO FINAL DOS RESIDUOS SOLIDOS DOMICILARES, INCLUINDO VARRIÇÃO, DO MUNICIPIO DE ESPERANÇA E TODO SEU DISTRITO. FUNDAMENTO LEGAL: Pregão Presencial nº 00007/2018. ADITAMENTO: Dar continuidade a execução do objeto contratado. PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de Esperança e: CT Nº 00033/2018 - Agf Construções e Serviços Eireli ME - 2º Aditivo - prorroga o prazo por mais 30 dias. ASSINATURA: 06.03.20

**DE ADITIVO**

OBJETO: CONSTRUÇÃO DE ACADEMIA DE SAÚDE NA LOCALIDADE UMBURANAS NO MUNICIPIO DE ESPERANÇA/PB. FUNDAMENTO LEGAL: Tomada de Preços nº 00007/2019. ADITAMENTO: Ajuste no quantitativo para adequação do projeto. PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de Esperança e: CT Nº 00268/2019 - Versatta Serviços e Construções Eireli - 1º Aditivo - acréscimo de R\$ 58.765,77. ASSINATURA: 10.04.20

**DE ADITIVO**

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSTRUÇÃO DE ACADEMIA DE SAÚDE NA LOCALIDADE UMBURANAS, MUNICIPIO DE ESPERANÇA/PB. FUNDAMENTO LEGAL: Tomada de Preços nº 00007/2019. ADITAMENTO: Ajuste no quantitativo para adequação do projeto. PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de Esperança e: CT Nº 00268/2019 - Versatta Serviços e Construções Eireli - 1º Aditivo - acréscimo de R\$ 48.533,16. ASSINATURA: 10.04.20

**DE CONTRATO**

OBJETO: Aquisição parcelada de gêneros alimentícios, mediante requisição periódica, para atender as necessidades de diversas Secretarias deste município, com pronta entrega, devendo ocorrer quando necessário nos quantitativos solicitados pela Secretaria requisitante. FUNDAMENTO LEGAL: Pregão Eletrônico nº 00001/2020. DOTAÇÃO: Recursos Próprios do Município de Esperança: 02.004-SECRETARIA DE ADMINISTRACAO 02004.04.122.2001.2005 - MANUTENCAO DAS ATIVID DA ADMINISTRACAO 3.3.90.30.00.00 MATERIAL DE CONSUMO 001 02.007-SECRETARIA DE EDUCACAO 02007.12.361.1003.2015 - MANUT DAS ATIV DO ENSINO



FUNDAMENTA MDE 3.3.90.30.00.00 MATERIAL DE CONSUMO 111 09.009-FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE 09009.10.301.1017.2030 - MANUT DAS ATIV DO SISTEMA MUNICIPAL DE SAÚDE 3.3.90.30.00.00 MATERIAL DE CONSUMO 211 3.3.90.30.00.00 MATERIAL DE CONSUMO 214 09009.10.303.1018.2080 – MANTER ATIVIDADES DO CAPS 3.3.90.30.00.00 MATERIAL DE CONSUMO 211 3.3.90.30.00.00 MATERIAL DE CONSUMO 214 09009.10.301.1017.2075 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO NASF 3.3.90.30.00.00 MATERIAL DE CONSUMO 211 3.3.90.30.00.00 MATERIAL DE CONSUMO 214 09009.10.302.1018.2077 - MANUTENÇÃO DA UNIDADE HOSPITALAR E AMBULATORIAL 3.3.90.30.00.00 MATERIAL DE CONSUMO 2113.3.90.30.00.00 MATERIAL DE CONSUMO 214 09009.10.302.1017.2081 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO SAMU 3.3.90.30.00.00 MATERIAL DE CONSUMO 211 119.000,00 3.3.90.30.00.00 MATERIAL DE CONSUMO 214 10.010-FUNDO MUNIC DE ASSIST E SERVICO SOCIAL 10010.08.122.2001.2034 - MANUT DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL 3.3.90.30.00.00 MATERIAL DE CONSUMO 001 10010.08.243.1005.2037 - MANUTENCAO DO CONSELHO TUTELAR 3.3.90.30.00.00 MATERIAL DE CONSUMO 001 10010.08.243.1005.2083 - MANUTENÇÃO DO PROGRAMA CRIANÇA FELIZ 3.3.90.30.00.00 MATERIAL DE CONSUMO 311 10010.08.244.1005.2063 - MANUT DAS ATIVID INTITUAO DE LONGA PERM P/IDOSOS 3.3.90.30.00.00 MATERIAL DE CONSUMO 311 10010.08.244.1005.2064 - MANUT DAS AT. SERV DE CONV E FORT DE VINCULOS-SCFV 3.3.90.30.00.00 MATERIAL DE CONSUMO 001 3.3.90.30.00.00 MATERIAL DE CONSUMO 311 02.011-SEC DE OBRAS, URBANISMO E TRANSPORTE 02011.15.122.2001.2045 - MANUT DAS ATIV SEC DE OBRAS URBANISMO E TRANSPORTE 3.3.90.30.00.00 MATERIAL DE CONSUMO 001. VIGÊNCIA: até o final do exercício financeiro de 2020. PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de Esperança e: CT Nº 00091/2020 - 09.04.20 - Merilúcia da Silva - ME - R\$ 185.941,00.

**DE CONTRATO**

OBJETO: Aquisição de material para distribuição gratuita (kit de enxoval de bebê), para atender as mães gestantes deste município. FUNDAMENTO LEGAL: Adesão a Registro de Preços nº AD00004/2020 - Ata de Registro de Preços nº 00040/2019, decorrente do processo licitatório modalidade Pregão Eletrônico nº 00031/2019, realizado pela PREFEITURA MUNICIPAL DE BAYEUX. DOTAÇÃO: Recursos Próprios do Município de Esperança: 10.010-FUNDO MUNIC DE ASSIST E SERVICO SOCIAL 10010.08.122.2001.2034 - MANUT DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL 3.3.90.32.00.00 MATERIAL DE DISTRIBUICAO GRATUITA 001. VIGÊNCIA: até o final do exercício financeiro de 2020. PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de Esperança e: CT Nº 00092/2020 - 09.04.20 - WWW COMERCIAL EIRELI - R\$ 210.000,00

**DE CONTRATO**

OBJETO: Aquisição de material para distribuição gratuita (kit de enxoval de bebê), para atender as mães gestantes deste município. FUNDAMENTO LEGAL: Adesão a Registro de Preços nº AD00004/2020 - Ata de Registro de Preços nº 00040/2019, decorrente do processo licitatório modalidade Pregão Presencial RP nº 00031/2019, realizado pela PREFEITURA MUNICIPAL DE BAYEUX. DOTAÇÃO: Recursos Próprios do Município de Esperança: 10.010-FUNDO MUNIC DE ASSIST E SERVICO SOCIAL 10010.08.122.2001.2034 - MANUT DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL 3.3.90.32.00.00 MATERIAL DE DISTRIBUICAO GRATUITA 001. VIGÊNCIA: até o final do exercício financeiro de 2020. PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de Esperança e: CT Nº 00092/2020 - 09.04.20 - WWW COMERCIAL EIRELI - R\$ 210.000,00.

**HOMOLOGAÇÕES | ADJUDICAÇÕES | RATIFICAÇÕES**

**HOMOLOGAÇÕES**

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 00003/2020**

Nos termos do relatório final apresentado pela Comissão Permanente de Licitação e observado o parecer da Assessoria Jurídica, referente nº 00003/2020, que objetiva: Aquisição parcelada de medicamentos psicotrópicos para atender as necessidades do Hospital Municipal, Policlínica e Samu deste Município; HOMOLOGO o correspondente procedimento licitatório e ADJUDICO o seu objeto a: CIRURGICA MONTEBELLO LTDA - R\$ 48.629,08; DROGAFONTE LTDA - R\$ 82.011,68. Esperança - PB, 22 de Abril de 2020. NOBSON PEDRO DE ALMEIDA Prefeito

**ADJUDICAÇÕES**

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 00003/2020**

Nos termos do relatório final apresentado pela Comissão Permanente de Licitação e observado o parecer da Assessoria Jurídica, referente nº 00003/2020, que objetiva: Aquisição parcelada de medicamentos psicotrópicos para atender as necessidades do Hospital Municipal, Policlínica e Samu deste Município; ADJUDICO o seu objeto a: CIRURGICA MONTEBELLO LTDA - R\$ 48.629,08; DROGAFONTE LTDA - R\$ 82.011,68. Esperança - PB, 22 de Abril de 2020. NOBSON PEDRO DE ALMEIDA – Prefeito

**GABINETE | OUTROS**

**EDITAIS**

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO - COSTURANDO PELA VIDA

ORIGEM DO	SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA E SERVIÇO SOCIAL & SECRETARIA DE
-----------	------------------------------------------------------------

PROCESSO:	SAÚDE
MODALIDADE/ PROCESSO Nº:	CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2020
OBJETO:	ABERTURA DE PROCESSO DE CREDENCIAMENTO JUNTO À SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA E SERVIÇO SOCIAL & SECRETARIA DE SAÚDE, PARA FINS DE CONCESSÃO DE CONDIÇÃO ESPECIAL DE FINANCIAMENTO, DESTINADO AO CUSTEIO DA PRODUÇÃO DE MÁSCARAS DE TECIDO POR COSTUREIROS(AS) (PESSOA FÍSICA), MICROEMPREENDEDORES INDIVIDUAIS - MEIS E MICROEMPRESAS - MES DE CONFECÇÃO, COM RESIDÊNCIA OU SEDE NA CIDADE DE ESPERANÇA/PB, A SEREM DISTRIBUÍDAS PARA USO PELA POPULAÇÃO EM SITUAÇÃO DE VULNERABILIDADE SOCIAL E ECONÔMICA E ENTRE OS SERVIDORES PÚBLICOS DAS ÁREAS ADMINISTRATIVAS DOS ÓRGÃOS, COM FINS À CONTENÇÃO DO CONTÁGIO ATRAVÉS DO COVID - 19, NOS TERMOS DO PRESENTE EDITAL E SEUS ANEXOS.

A Prefeitura Municipal de Esperança/PB, através da Secretaria de Assistência e Serviço Social & da Secretaria de Saúde, torna público o presente Edital de Chamamento Público, objetivando a abertura de Credenciamento junto à Secretaria de Assistência e Serviço Social & a Secretaria de Saúde para fins de concessão de condição especial de financiamento, destinado ao custeio da produção de máscaras de tecido por Costureiros(as) (Pessoa Física), Microempreendedores Individuais - MEIs e Microempresas - MES de confecção, com residência ou sede na Cidade de Esperança/PB, a serem distribuídas para uso pela população em situação de vulnerabilidade social e econômica e entre os servidores públicos das áreas administrativas dos órgãos, com fins à contenção do contágio através do COVID - 19, nos termos do presente Edital e seus anexos e, ainda, segundo as disposições da Lei nº 8.666/1993 e suas alterações posteriores.

**1 DO OBJETO**

1.1. O presente Chamamento Público tem por objeto o Credenciamento junto à Secretaria de Assistência e Serviço Social & a Secretaria de Saúde para fins de concessão de condição especial de financiamento, destinado ao custeio da produção de máscaras de tecido por Costureiros(as) (Pessoa Física), Microempreendedores Individuais - MEIs e Microempresas - MES de confecção, com residência ou sede na Cidade de Esperança/PB, a serem distribuídas para uso pela população em situação de vulnerabilidade social e econômica e entre os servidores públicos das áreas administrativas dos órgãos, com fins à contenção do contágio através do COVID - 19, nos termos do presente Edital e seus anexos.

1.1.1 A Serão credenciados até 30 (trinta) costureiros(as) pessoas físicas e 2 (vinte e cinco) microempreendedores individuais ou microempresas, todas com residência ou sede no Município de Esperança/PB.

1.1.2 A O número de credenciadas poderá ser ampliado, em caso de necessidade do projeto.

1.1.3 A Constituem ANEXOS deste Edital:

- ANEXO I - PROJETO BÁSICO
- ANEXO II – MINUTA DO CONTRATO DE FOMENTO (PESSOA JURÍDICA)
- ANEXO III – MINUTA DO CONTRATO DE FOMENTO (PESSOA FÍSICA)
- ANEXO V – MODELO DE DECLARAÇÃO DE NÃO EMPREGAR MENOR (PESSOA JURÍDICA)

**2 DA PARTICIPAÇÃO**

2.1 Poderão participar do presente CREDENCIAMENTO:

2.1.1 Os interessados que apresentem as seguintes condições:

2.1.1.1 Quanto aos(às) costureiros(as):

- 2.1.1.1.1 Ter idade mínima de 18 (dezoito) anos completos até o dia 23 de abril de 2020;
- 2.1.1.1.2 10(dez) costureiras não precisarão dispor de equipamentos de costura necessários para a produção das máscaras de tecido;
- 2.1.1.1.3 20 (vinte) costureiras precisarão dispor de equipamentos de costura necessários para a produção das máscaras de tecido;

2.1.1.2 Quanto às microempresas e microempreendedores individuais:

- 2.1.1.2.1 Estar inscrito no Cadastro Nacional das Pessoas Jurídicas – CNPJ, onde se faça constar CNAE voltado à área de confecção;
- 2.1.1.2.2 Dispor de espaço higienizado e com equipamentos de proteção individual para os colaboradores que irão produzir as máscaras.

2.2 Não serão admitidos à participação:

2.2.1 Interessados já inscritos em outro projeto ou programa social ou de renda promovido pelo Poder Público Municipal no período de calamidade pública, seja de qualquer espécie.

2.2.2 Interessados que estiverem cumprindo penalidade de suspensão imposta pela Administração Direta ou Indireta do Município de Esperança/PB ou pena de inidoneidade, nos termos do artigo 87 da Lei federal nº 8.666/93.

- 2.2.3 Interessados cujos sócios ou administrador integrem o quadro de servidores da SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA E SERVIÇO SOCIAL & da SECRETARIA DE SAÚDE.
- 2.2.4 Interessados com personalidade jurídica de Entidades Sociais, em estabelecimentos/locais sob gerenciamento de Contrato de Gestão, celebrado com a PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPERANÇA/PB.
- 2.3 As condições de inscrição e habilitação estabelecidas no Edital deverão ser mantidas pelos proponentes durante toda a execução do objeto.
- 2.4 Os proponentes, sem exceções, deverão ter sua residência/sede estabelecida na Cidade de Esperança/PB.
- 2.5 Não será permitida mais de uma inscrição por pessoa física ou jurídica.
- 2.6 As inscrições são gratuitas e online, em endereço virtual constante deste Edital e o ato da inscrição implica na aceitação integral de todos os seus termos e condições.
- 2.7 A Prefeitura Municipal de Esperança/PB disponibilizará 10 (dez) máquinas de costura necessários à execução do objeto do Credenciamento.
- 3 DO LOCAL PARA AQUISIÇÃO DO EDITAL DO CHAMAMENTO**
- 3.1 O edital está disponível gratuitamente no sítio <https://www.esperanca.pb.gov.br/> sem prejuízo da divulgação em outros meios.
- 4 DA INSCRIÇÃO E DO LOCAL PARA APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS INERENTES AO CREDENCIAMENTO**
- 4.1 A partir das 12h do dia 28 de abril de 2020 e até às 12h do dia 29 de abril de 2020, os Interessados em participar do presente Credenciamento deverão acessar o link <https://www.esperanca.pb.gov.br/>, e realizar sua INSCRIÇÃO ON LINE, mediante o PREENCHIMENTO DO FORMULÁRIO ali disponível e a apresentação dos documentos exigidos neste Edital.
- 4.2 Não serão realizadas inscrições presenciais ou através de documentos físicos, sob qualquer pretexto ou condição.
- 4.3 Os Interessados deverão cumprir todas as exigências e orientações do presente Edital, em especial, quanto ao calendário, aos horários e a forma de apresentação dos documentos exigidos.
- 5 DA DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA PARA A INSCRIÇÃO E HABILITAÇÃO**
- 5.1 Para INSCREVER-SE no presente Credenciamento, deverão os Interessados preencher o FORMULÁRIO ON LINE com todos os dados exigidos e anexar ON LINE, NO MOMENTO DA INSCRIÇÃO, obrigatoriamente, os seguintes documentos:
- 5.1.1 Costureiros(as):
- a) Cópia digital do documento de identidade com foto (RG, CTPS, Carteira de Identidade Estudantil, Certificado de Reservista, dentre outros);
- b) Cópia digital do comprovante de inscrição no CPF - Cadastro de Pessoa Física (caso não conste no RG);
- c) Cópia digital do comprovante de endereço recente, em nome próprio, com, no máximo 90 (noventa) dias de emissão, anteriormente à data da publicação do edital; ou, no caso de o comprovante não se encontrar em nome do Interessado, deverá se fazer acompanhar de DECLARAÇÃO DE PRÓPRIO PUNHO, sob as penas da lei, de que reside no local; ou, ainda, contrato de locação;
- d) Fica dispensada a comprovação de regularidade fiscal e trabalhista nos termos do §1º do art. 32 da lei 8.666/93.
- 5.1.2 Para as os microempreendedores individuais e microempresas:
- a) Cópia digital do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ, em situação ATIVA, onde conste a natureza jurídica de microempresa e CNAE voltado à área de confecção;
- b) Cópia digital do documento de identidade com foto do administrador ou responsável legal pela pessoa jurídica (RG, CTPS, Carteira de Identidade Estudantil, Certificado de Reservista, dentre outros);
- c) Cópia digital do comprovante de inscrição no CPF - Cadastro de Pessoa Física do responsável pela pessoa jurídica (caso não conste no RG);
- d) Cópia digital do comprovante de endereço da pessoa jurídica, com no máximo 90 (noventa) dias de emissão, anteriores a data da publicação do edital; ou, no caso de o comprovante não se encontrar em nome da pessoa jurídica, deverá se fazer acompanhar de DECLARAÇÃO assinada pelo administrador ou responsável legal pela pessoa jurídica, sob as penas da lei, de que tem sua sede e funcionamento no local;
- e) Apresentação de certidão negativa de débitos municipal, estadual e federal, bem como a certidão negativa de débitos trabalhistas;
- f) Declaração de que não emprega menor, conforme art. 7º, da Constituição Federal Brasileira (modelo sugestivo constante do ANEXO IV).
- 6 DO DEFERIMENTO DA INSCRIÇÃO, DA DECLARAÇÃO DE HABILITAÇÃO/INABILITAÇÃO E DA POSSIBILIDADE DE SANEAMENTO DE FALHAS TIDAS COMO SANÁVEIS**
- 6.1 Logo após o envio ON LINE do FORMULÁRIO PREENCHIDO e DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO, os mesmos serão submetidos à apreciação de uma Comissão Técnica criada pela SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA E SERVIÇO SOCIAL, que, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar do recebimento, emitirá, DECLARAÇÃO ON LINE, via funcionalidade do sistema, quanto ao DEFERIMENTO DA INSCRIÇÃO e situação de HABILITAÇÃO/INABILITAÇÃO do Proponente, OU, NO MESMO PRAZO, diante de eventual existência de FALHA(S) TIDA(S) COMO SANÁVEL(EIS), será concedido ao Proponente igual prazo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar de comunicação via e-mail a ser informado pelo mesmo no FORMULÁRIO apresentado, oportunizando lhe o SANEAMENTO da FALHA, inclusive através da apresentação de novo documento, em substituição ao primeiro apresentado, em caso de EQUÍVOCO quando da inserção do documento no sistema, SOB PENA DE INABILITAÇÃO, após decorrido o prazo.
- 7 DA CLASSIFICAÇÃO**
- 7.1 Os proponentes HABILITADOS, em suas respectivas categorias, serão classificados mediante os seguintes CRITÉRIOS DE CLASSIFICAÇÃO:
- 7.1.1 Se costureiro(a) pessoa física, pela Renda Média Familiar, calculada pela razão entre a Renda Total da Família e o Número de Pessoas na Unidade Familiar;
- 7.1.2 Se microempresa ou microempreendedor individual, maior tempo de sua constituição.
- 7.2 Será utilizado como critério de desempate a maior idade no caso de ser costureiro(a) pessoa física e o maior tempo de sua constituição, no caso de ser microempresa ou microempreendedor individual.
- 8 DOS RESULTADOS DA HABILITAÇÃO/CLASSIFICAÇÃO E DOS RECURSOS**
- 8.1 Após encerradas as inscrições e o julgamento da HABILITAÇÃO a Comissão Técnica criada pela SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA E SERVIÇO SOCIAL emitirá RESULTADO da INABILITAÇÃO/HABILITAÇÃO dos participantes, segundo a ORDEM DE CLASSIFICAÇÃO, observados os critérios estabelecidos neste Edital e enviará o resultado para o Setor de Licitações e para a Secretaria de Administração da Prefeitura de Esperança/PB, para que esta venha a publicar o RESULTADO no Quinzenário Oficial do Município e na plataforma <https://www.esperanca.pb.gov.br/>.
- 8.2 Os interessados que se julgarem prejudicados quanto aos RESULTADOS de INABILITAÇÃO/HABILITAÇÃO dos participantes, ou em relação à ORDEM DE CLASSIFICAÇÃO, poderão solicitar nova análise à Comissão, interpondo RECURSO em CAMPO PRÓPRIO no link de inscrição, com resumo de seu inconformismo, no prazo de até 01 (um) dia útil após a publicação do resultado.
- 8.3 O Recurso a ser interposto refere-se, única e exclusivamente ao processo analisado e quanto aos documentos já constantes do sistema, apresentados por ocasião da inscrição e eventual situação de saneamento, não sendo aceitas informações e documentações que apresentem fatos ou documentos novos, assim considerados aqueles fatos e documentos gerados após a análise e não constantes do sistema.
- 8.4 Após o julgamento de eventuais recursos interpostos, a Comissão Técnica criada pela SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA E SERVIÇO SOCIAL emitirá RESULTADO FINAL da licitação, que será enviado ao Setor de Licitações e para a Secretaria de Administração da Prefeitura de Esperança/PB, para que esta venha a publicar o RESULTADO no Quinzenário Oficial do Município e na plataforma <https://www.esperanca.pb.gov.br/>. Não sendo apresentados recursos, ou sendo apresentados em prazo ou de forma diversa das previsões do item 8.2., o RESULTADO previsto no item 8.1. será tido como RESULTADO FINAL.
- 8.5 Os Proponentes HABILITADOS e CLASSIFICADOS em número superior às previsões do item 1.1.1. deste Edital, ou seja, até 30

(trinta) costureiros(as) e 2 (dois) microempreendedores individuais ou microempresas, integrarão um CADASTRO RESERVA, segundo a ORDEM DE CLASSIFICAÇÃO, para o caso de não assinatura do CONTRATO DE FOMENTO, desistência ou descredenciamento da pessoa física ou jurídica inicialmente credenciada.

## 9 DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

- 9.1 A Secretaria de Assistência e Serviço Social é responsável pelo custeio da produção das costureiras dos microempreendedores individuais ou microempresas, enquanto a Secretaria Municipal de Saúde é responsável pelo custeio do material.
- 9.2 As despesas decorrentes da execução do objeto desta Chamada Pública correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:

### 09.009 FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE

- 10.301.1017.2030 Manutenção das atividades do Sistema Municipal de Saúde
- 33.90.30.00 Material de Consumo Fonte 211
- 33.90.30.00 Material de Consumo Fonte 214
- 10.010 FUNDO DE ASSIST. E SERVIÇO SOCIAL
- 08.244.1006.2069 – Desenv das atividades de Gestão (IGD, SUAS/IGD BF
- 33.90.36.00 Outros serviços de Terceiros-Pessoa Física Fonte 001
- 33.90.36.00 Outros serviços de Terceiros-Pessoa Física Fonte 311
- 33.90.39.00 Outros serviços de Terceiros-Pessoa Física Fonte 001
- 33.90.39.00 Outros serviços de Terceiros-Pessoa Física Fonte 311

## 10 DO CONTRATO DE FOMENTO

- 10.1 A partir do dia seguinte à divulgação do RESULTADO FINAL, os Proponentes HABILITADOS serão convocados, SEGUNDO A ORDEM DE CLASSIFICAÇÃO para assinar o CONTRATO DE FOMENTO (MINUTAS CONSTANTES DO ANEXO III – PESSOA JURÍDICA E ANEXO II – PESSOA FÍSICA), condicionante à concessão do FINANCIAMENTO.
- 10.2 Será considerado desistente e imediatamente substituído por um candidato em CADASTRO DE RESERVA, o candidato selecionado que se recusar a firmar o CONTRATO DE FOMENTO, ou que, após a sua assinatura, venha a ser descredenciado ou manifeste desistência.

## 11 DISPOSIÇÕES FINAIS

- 11.1 O cumprimento do CONTRATO DE FOMENTO é condição para o recebimento do benefício concedido, que será pago mediante a contraprestação, ou seja, em razão da entrega das máscaras produzidas, conforme o estabelecido neste Edital e de acordo com o CONTRATO DE FOMENTO a ser firmado.
- 11.2 O contrato será rescindido automaticamente quando constatada a omissão ou a apresentação de dados ou documentos inverídicos exigidos neste Edital ou em razão de falhas na execução do objeto, o que ensejará a aplicação das penalidades estabelecidas no CONTRATO DE FOMENTO.
- 11.3 Os recursos e casos omissos serão avaliados pela Comissão Técnica da SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA E SERVIÇO SOCIAL, e submetidos à decisão final da autoridade superior – SECRETÁRIA DE ASSISTÊNCIA E SERVIÇO SOCIAL.
- 11.4 A SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA E SERVIÇO SOCIAL, após o encerramento da Chamada Pública e antes da ADJUDICAÇÃO e HOMOLOGAÇÃO de seu RESULTADO, imprimirá todos os documentos constantes do Sistema, os quais passarão a integrar os AUTOS FÍSICOS do processo e os encaminhará Ao Setor de Licitações e para a Secretaria de Administração da Prefeitura de Esperança/PB, para que esta venha a publicar o RESULTADO no Quinzenário Oficial do Município e na plataforma <https://www.esperanca.pb.gov.br/>.
- 11.5 Outras informações poderão ser obtidas pelo e-mail: [mpmegmesperanca@gmail.com](mailto:mpmegmesperanca@gmail.com).

Esperança/PB, 28 de abril de 2020.

**NOBSON PEDRO DE ALMEIDA**  
Prefeito

### ANEXO I PROJETO BÁSICO

#### PROJETO “COSTURANDO PELA VIDA”

##### 1. APRESENTAÇÃO

A Prefeitura Municipal de Esperança PB, através da SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA E SERVIÇO SOCIAL & SECRETARIA DE SAÚDE (recurso COVID-19), e da Prefeitura Municipal de Esperança, instrumento de natureza contábil e financeira, realizará a seleção, mediante Chamamento Público, objetivando a abertura de Credenciamento Junto à SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA E SERVIÇO SOCIAL & SECRETARIA DE SAÚDE para fins de concessão de condição especial de financiamento, destinado ao custeio da produção de máscaras de tecido

por Costureiros (as) e artesãos (as) (Pessoa Física), Microempreendedores Individuais - MEIs e Microempresas - MEs do ramo de confecção, com residência ou sede na Cidade de Esperança, a serem distribuídas para uso da população em situação de vulnerabilidade social e econômica e entre os servidores públicos que integram os quadros da estrutura do Poder Executivo Municipal, nos diversos órgãos e entidades, com fins à contenção do contágio através do COVID – 19.

##### 2. JUSTIFICATIVAS

Considerando o surgimento do coronavírus (COVID - 19), doença infecciosa causada por um novo vírus que nunca havia sido identificado em humanos e que causa uma doença respiratória semelhante à gripe e tem sintomas como tosse, febre e, em casos mais graves, pneumonia, cujo principal meio de contágio dessa doença se dá por contato físico entre infectados e não infectados, por meio de tosse, espirros, gotículas de saliva ou coriza.

Os órgãos e autoridades de saúde do Mundo inteiro têm recomendado que o principal meio de evitar a transmissão descontrolada da doença é o isolamento social, e este procedimento está sendo utilizado por todos os países que têm casos de infecção do COVID19.

Destaca-se ainda, que desde o dia 15 de março de 2020, o Município de Esperança/PB declarou Situação de Emergência ante o contexto de decretação de emergência em saúde pública de interesse nacional pelo Ministério da Saúde, pelo Estado da Paraíba e a Declaração da Condição de Pandemia de infecção humana pelo Coronavírus definida pela Organização Mundial de Saúde – OMS e desde o dia 6 de abril de 2020 o Município de Esperança/PB se encontra em Estado de Calamidade Pública para os fins exclusivos do art. 65, da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, em razão da grave crise de saúde pública decorrente da pandemia do novo Coronavírus (Sars-Cov-2) que ocasiona a COVID-19, e suas repercussões nas finanças públicas do Município de Esperança/PB, reconhecido pela Assembleia Legislativa, no dia 7 de abril de 2020, situação em que muitos empreendedores, em especial os menores, estão encontrando dificuldades de manterem seus negócios e principalmente, se manterem como indivíduos, neste momento, em virtude da falta de faturamento no período de isolamento.

Deve-se ainda, observar que a utilização de equipamentos de proteção individual, como toucas, luvas e máscaras é de extrema importância na proteção contra a disseminação do vírus. Entretanto, a exacerbada procura por estes materiais, em especial as máscaras, dada a pandemia do COVID-19, vêm causando um desabastecimento deste material no comércio, ou, ainda, um superfaturamento dos preços.

O PROJETO “COSTURANDO PELA VIDA” criado pela Prefeitura Municipal de Esperança, por meio SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA E SERVIÇO SOCIAL & por meio da SECRETARIA DE SAÚDE visa permitir, que neste período de calamidade pública e o necessário isolamento social, por conta da disseminação do coronavírus (COVID-19), os(as) costureiros e artesãos (as), os Microempreendedores Individuais - MEIs do ramo de confecção possam contribuir com a contenção do contágio entre a população vulnerável social e economicamente, assim como com atitudes preventivas entre os servidores que integram os quadros da estrutura do Poder Executivo Municipal, nos diversos órgãos e entidades, através da produção de máscaras caseiras para abastecer do produto os serviços administrativos e as áreas da Cidade com menor concentração de renda, uma vez que se verifica a completa escassez do mesmo no mercado, ou, quando muito, ao serem encontradas em algum estabelecimento comercial, as máscaras estão sendo vendidas com preços inacessíveis e disponíveis em baixa quantidade, o que vem dificultando ou impossibilitando a sua aquisição.

Destaca-se que, diante das dificuldades relatadas para a aquisição de máscaras industrializadas próprias, o Ministério da Saúde vem estimulando o uso de máscaras de tecido, de modo que aqueles que encontrem dificuldades na aquisição, ou a parcela da população que não possui condições financeiras de adquirir máscaras hospitalares, não se vejam expostas à contaminação pelo vírus, fazendo uso de máscaras de tecido, às quais permitem sua reutilização, uma vez devidamente higienizadas, mediante orientações repassadas pelas autoridades de saúde.

Por outro lado, diante das campanhas, orientações, regras e protocolos da Organização Mundial de Saúde- OMS, além das experiências de outros Países e dados oficiais de que o isolamento social tem se demonstrado a medida mais eficaz de contenção da proliferação e contágio do COVID - 19, ergue-se, entre os profissionais autônomos e os pequenos empreendedores um verdadeiro clamor, quanto à baixa (ou nenhuma) produtividade, a redução do consumo e a impossibilidade, mesmo, em alguns casos, de funcionamento dos estabelecimentos/postos de trabalho.

Nesse viés, o Projeto “Costurando pela Vida” se propõe, ainda, a fomentar os autônomos da categoria de costureiras, artesãs (maiores de 18 anos), os microempreendedores individuais que tenham sofrido impacto em virtude das medidas tomadas para mitigação do vírus, como o isolamento social e o fechamento de estabelecimentos comerciais e pequenas fábricas.

Logo, esta iniciativa deverá fomentar, por meio de financiamento, e insumos, a produção de máscaras de tecido que deverão por meio desses profissionais, pessoas físicas e jurídicas, residentes e localizadas em Esperança.

##### 3. OBJETIVOS GERAL:

Realizar confecções de máscaras para o enfrentamento a prevenção da Pandemia mundial causada pelo COVID 19.

#### 4. OBJETIVOS ESPECIFICOS:

- É uma medida que atende as necessidades da saúde pública;
- O presente projeto tem por objeto o CREDENCIAMENTO de 30 (trinta) costureiros (as), artesãos (as) e 02 ( dois) microempreendedores individuais ou microempresas, todas com residência ou sede no Município de Esperança com a finalidade de fomentar, por meio de financiamento de insumos, a produção de máscaras de tecido para o auxílio no combate da disseminação do coronavírus (COVID-19)
- Obedecendo aos critérios de distanciamento social estipulados pela OMS, as costureiras, artesãs e MEIs realizarão as atividades em suas próprias residências com suas máquinas, todas com residência ou sede no Município de Esperança;
- As máscaras de tecido a serem confeccionadas deverão ter a seguinte especificação: Máscara em tecido Elanka (100% Poliéster) e TNT (Tecido não Tecido) dimensões 23,0 x 17,0 cm (tecido duplo), com costura reta e com 02 (dois) elásticos de 0,20cm de comprimento cada, nas laterais.
- O número de credenciadas poderá ser ampliado, em caso de necessidade do projeto.

#### 5. METODOLOGIA

O Projeto prevê uma contrapartida de 67.200 (sessenta mil e duzentas) máscaras de tecido que deverão ser doadas para a Prefeitura de Esperança pelos credenciados, e esta fará a distribuição para o uso por parte dos destinatários, acima já indicados. O Projeto deve contemplar um total de 30 (Dez) costureiros(as) e artesãs em toda a Cidade, e, ainda, 02 (duas) microempresas do setor de confecção (podendo ser alterado as quantidades conforme necessidades do projeto), localizadas em Esperança, e, dessa forma, estará fomentando o setor de confecção local, assim como estimulará uma melhora na produção e oferta do serviço, tendente a influenciar positivamente a economia e minorar os impactos da pandemia do coronavírus, notadamente junto aos pequenos empreendedores e profissionais autônomos.

A Prefeitura irá fornecer o material necessário para a produção da máscara (tecido, TNT, elástico e linha). Será, ainda, de responsabilidade da Prefeitura o envio do material até a residência da costureira ou estabelecimento do negócio, no caso de microempreendedor individual e microempresa.

Para a execução do Projeto será realizado credenciamento seletivo, mediante Chamamento Público via ON LINE, evitando, assim, a aglomeração de pessoas, fortemente desaconselhada pelas regras de isolamento social.

Além de diferenciado, o chamamento será simplificado ao máximo, justamente pelas dificuldades econômicas enfrentadas pelos pequenos empreendedores, no momento, o que permite uma modulação das exigências a serem previstas no Edital a ser formulado, mas, de todo, sem se distanciar das exigências legais e do perfil do público alvo.

A prefeitura ficará responsável pelos insumos, através do fornecimento do material necessário para a produção da máscara (tecido, TNT, elástico e linha) e logística de envio dos materiais e recebimento dos produtos, e os(as) costureiras, artesãos e micro e pequenas empresas cadastradas ficarão responsáveis pela produção, que deverá ser doada a título de contrapartida para a Prefeitura, de acordo com as quantidades estabelecidas neste Projeto Básico.

#### 6. RECURSOS FINANCEIROS E ORÇAMENTARIOS:

Os recursos destinados ao apoio financeiro ao PROJETO "COSTURANDO PELA VIDA", são estimados no valor global de até R\$ 30.600,00 (trinta mil e seiscentos reais) e serão oriundos do Fundo Municipal de Saúde (Recurso COVID-19).

As despesas decorrentes deste Credenciamento correrão por conta da dotação orçamentária.

#### 7. DOS VALORES

7.1. O PROJETO "COSTURANDO PELA VIDA" está orçado em R\$ 30.000,00 (Trinta mil e quatro reais), podendo ser alterado as quantidades conforme necessidades do projeto, que serão distribuídos da seguinte forma:

Item	Valor Unit. (R\$)	Quantidade	Valor Total do Projeto (R\$)
Costureiras	0,445	47.200	24.004,00
Microempresas	0,3	20.0000	6.000,00
Total	-	-	R\$ 30.004,00

7.2. Os participantes farão jus aos seguintes benefícios:

- a) Para as costureiras: cada uma receberá os insumos necessários para a fabricação (tecido, elástico e linha) para a fabricação de 2 lotes de 900 (novecentas) máscaras, totalizando um montante de 1.800 (mil e oitocentos) - (tecido e linha), e após a entrega de cada lote receberá o valor de R\$ 400,00 (quatrocentos) reais, quinzenalmente, totalizando R\$ 800,00 (oitocentos) reais.

- b) Para as microempresas: cada uma receberá os insumos necessários para a fabricação (tecido, elástico e linha) de 5 lotes de 2.000 (dois mil) máscaras, totalizando um montante de 10.000 (dez mil) máscaras e após a entrega de cada lote receberá o valor de R\$ 600,00 (seiscentos) reais, totalizando R\$ 3.000,00 (três mil) reais.

7.3. É condição essencial para a efetiva concessão do benefício a celebração de Termo de CONTRATO DE FOMENTO, conforme modelo disponibilizado pelo Fundo Municipal de Saúde e pela Comissão Gestor Interno – COVID-19., equivalente ao valor efetivamente repassado.

7.4. Em caso de descumprimento das normas estabelecidas no CONTRATO DE FOMENTO, o beneficiário não fará jus à percepção dos benefícios.

7.5. Em caso de desistência, qualquer que seja o motivo, os insumos eventualmente entregues ao beneficiado deverão ser devolvidos.

#### 8. VAGAS

8.1. O número total de vagas a serem contempladas no âmbito deste Projeto será de 30 (trinta) vagas para categoria de costureiros (as), artesãos (as) e 02 (duas) vagas para categoria de microempresas e microempreendedores individuais, podendo ser alterado as quantidades conforme necessidades do projeto.

8.2. Caso não haja o preenchimento integral de vagas para costureiras ou microempresas e microempreendedores individuais, o quantitativo remanescente poderá ser distribuído aos contratados que aceitem incremento na produção de máscaras, devendo para tanto o contratado que aceitar receber o equivalente em insumos, e realizar a doação das máscaras extras em prazo a ser estipulado entre as partes.

8.2.2. Na hipótese acima, caso as vagas remanescentes sejam aproveitadas de uma categoria para outra o valor do auxílio de subsistência a ser pago por máscara sofrerá o reajuste para adequação ao valor unitário estabelecido para a categoria do projeto.

#### 9. CONTRAPARTIDA

9.1. Os beneficiários do projeto doarão à Prefeitura de Esperança, por meio do Fundo Municipal de Saúde (recurso COVID-19), a título de contrapartida, o quantitativo mínimo de máscaras produzidas, de acordo com o especificado no item 7 "Valores".

9.2. Caso o beneficiário tenha alguma dificuldade no cumprimento do prazo estabelecido para entrega da contrapartida, informar a prefeitura, em um prazo de até 48 (quarenta e oito) horas do vencimento do prazo estabelecido em Edital por meio do e-mail: estipulado em Edital.

#### 10. PARTICIPAÇÃO

##### 1.1 Poderão participar do presente CREDENCIAMENTO:

1.1.1 Os interessados que apresentem as seguintes condições:

1.1.1.1 Quanto aos(as) costureiros(as):

1.1.1.1.1 Ter idade mínima de 18 (dezoito) anos completos até o dia 23 de abril de 2020;

1.1.1.2 Quanto às microempresas e microempreendedores individuais:

1.1.1.2.1 Estar inscrito no Cadastro Nacional das Pessoas Jurídicas – CNPJ, onde se faça constar CNAE voltado à área de confecção;

1.1.1.2.2 Dispor de espaço higienizado e com equipamentos de proteção individual para os colaboradores que irão produzir as máscaras.

##### 1.2 Não serão admitidos à participação:

1.2.1 Interessados já inscritos em outro projeto ou programa social ou de renda promovido pelo Poder Público Municipal no período de calamidade pública, seja de qualquer espécie.

1.2.2 Interessados que estiverem cumprindo penalidade de suspensão imposta pela Administração Direta ou Indireta do Município de Esperança/PB ou pena de inidoneidade, nos termos do artigo 87 da Lei federal nº 8.666/93.

1.2.3 Interessados cujos sócios ou administrador integrem o quadro de servidores da SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA E SERVIÇO SOCIAL & A SECRETARIA DE SAÚDE.

1.2.4 Interessados com personalidade jurídica de Entidades Sociais, em estabelecimentos/locais sob gerenciamento de Contrato de Gestão, celebrado com a PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPERANÇA/PB.

1.3 As condições de inscrição e habilitação estabelecidas no Edital deverão ser mantidas pelos proponentes durante toda a execução do objeto.

1.4 Os proponentes, sem exceções, deverão ter sua residência/sede estabelecida na Cidade de Esperança/PB.

1.5 Não será permitida mais de uma inscrição por pessoa física ou jurídica.

1.6 As inscrições são gratuitas e online, em endereço virtual constante deste Edital e o ato da inscrição implica na aceitação integral de todos os seus termos e condições.

Esperança/PB, 24 de abril de 2020.

NOBSON PEDRO DE ALMEIDA



Prefeito

**ANEXO II – MINUTA DE CONTRATO PARA PESSOA JURÍDICA**

CONTRATO Nº ...../2020.  
PROCESSO Nº ...../2020.

CONTRATO DE FOMENTO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPERANÇA/PB E O CONTRATADO ABAIXO ESPECIFICADO, PARA O FIM QUE NELE SE DECLARA.

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPERANÇA/PB**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF 08.993.909/0001-08, com sede administrativa na Rua Antenor Navarro, nº 837, bairro Lírio Verde, Esperança – PB, CEP: 58.135-000, neste ato representado por seu Prefeito NOBSON PEDRO DE ALMEIDA, brasileiro, casado, empresário, portador de RG nº 9.827.13 SSP/PB, inscrito no CPF sob o nº 511.576.084-34, residente e domiciliado na Rua Cícero Galdino, nº 300, lote 097, bairro Nova Esperança, Esperança/PB, CEP: 58.135-000, com endereço eletrônico: [nobinhoalmeida@bol.com.br](mailto:nobinhoalmeida@bol.com.br), doravante denominada **CONTRATANTE**, e a empresa ..... , pessoa jurídica de direito privado, inscrito no CNPJ/MF sob o nº ..... , denominada **CONTRATADA**, sediada à ..... , neste ato representada pelo Sr. .... , brasileiro(a), inscrito no CPF sob o nº ..... , residente e domiciliado à ..... , têm entre si justa e acordada a celebração do presente contrato, mediante as cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO**

1.1. O presente contrato tem como fundamento o Lei federal 8.666/93 e, ainda, em outras leis especiais necessárias ao cumprimento de seu objeto.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO**

2.1. Fomento à atividade de confecção de máscaras por profissionais autônomas e microempresas, pelo PROJETO COSTURANDO PELA VIDA, de acordo com as especificações e quantitativos previstos neste instrumento.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	VLR AUXÍLIO	CONTRAPARTIDA
1	Máscara em tecido Elanka (100% Poliéster) dimensões 23,0 x 17,0 cm (tecido duplo) com costura reta e com 2 (dois) elásticos de 20cm de comprimento cada nas laterais.		
2	R\$ 3.000,00 10.000 máscaras		

**CLÁUSULA TERCEIRA – DO REGIME DE EXECUÇÃO**

3.1. O contratado receberá como forma de fomento à atividade pretendida os insumos necessários para a confecção dos produtos acima descritos (tecidos e elásticos), e ainda auxílio de subsistência pela produção doada nos valores acima descritos.  
3.2. A entrega dos produtos dar-se-á sob a forma integral, no prazo de 10 (dez) dias úteis após o recebimento dos insumos.

**CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR E DO REAJUSTAMENTO DO PREÇO**

4.1. O valor contratual global é de R\$ 3.000,00 (três mil reais) valores estes que não estarão sujeitos a reajustes.

**CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO**

5.1. O pagamento será efetuado em até 30(trinta) dias contados da data da entrega integral dos produtos, mediante crédito exclusivamente no Banco Bradesco, em conta corrente nº ..... , agência ..... , em nome da CONTRATADA.  
5.2. É vedada a realização de pagamento antes da execução do objeto ou se o mesmo não estiver de acordo com as especificações deste instrumento.  
5.3. Os pagamentos encontram-se ainda condicionados à apresentação dos seguintes comprovantes:

5.3.1. Documentação relativa à regularidade para com as Fazendas Federal, a qual abrange as contribuições sociais previstas na Lei Federal nº 8.212/1991, conforme a Portaria MF nº 358 de 05 de setembro de 2014, regularidade para com a Fazenda Estadual e Municipal, o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e a Certidão Negativa da Justiça do Trabalho.  
5.3.2. Toda a documentação exigida deverá ser apresentada em original ou por qualquer processo de reprografia, obrigatoriamente autenticada em cartório. Caso esta documentação tenha sido emitida pela Internet, só será aceita após a confirmação de sua autenticidade.

**CLÁUSULA SEXTA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**

6.1. As despesas decorrentes da contratação serão provenientes da seguinte dotação:  
**09.009 FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE**  
10.301.1017.2030 Manutenção das atividades do Sistema Municipal de Saúde  
33.90.30.00 Material de Consumo Fonte 211  
33.90.30.00 Material de Consumo Fonte 214  
**10.010 FUNDO DE ASSIST. E SERVIÇO SOCIAL**  
08.244.1006.2069 – Desenv das atividades de Gestão (IGD, SUAS/IGD BF  
33.90.36.00 Outros serviços de Terceiros-Pessoa Física Fonte 001

33.90.36.00 Outros serviços de Terceiros-Pessoa Física Fonte 311  
33.90.39.00 Outros serviços de Terceiros-Pessoa Física Fonte 001  
33.90.39.00 Outros serviços de Terceiros-Pessoa Física Fonte 311

**CLÁUSULA SÉTIMA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA**

7.1. O contrato terá prazo de vigência e de execução de 3 (três) meses, contados a partir da sua assinatura, devendo ser publicado na forma do parágrafo único, do art. 61, da Lei Federal nº 8.666/93.

**CLAUSULA OITAVA - DA ENTREGA E DO RECEBIMENTO**

8.1. Quanto à entrega:  
8.1.1. O objeto contratual deverá ser entregue à CONTRATANTE por meio de coleta a ser agendada após o prazo de entrega.  
8.1.2. Os atrasos ocasionados por motivo de força maior ou caso fortuito, desde que justificados até 01 (dois) dias úteis antes do término do prazo de entrega, e aceitos pela CONTRATANTE, não serão considerados como inadimplemento contratual.  
8.1.3. Fica designado(a) o(a) Sr(a). ..... , portador(a) da matrícula de nº ..... , da Secretaria de Assistência e Serviço Social, para o recebimento dos bens adquiridos.

**CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

9.1. Executar o objeto em conformidade com as condições deste instrumento, doando ao final a quantidade de itens descritos na cláusula segunda.  
9.2. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes da sua culpa ou dolo, quando da execução do objeto, não podendo ser arguido para efeito de exclusão ou redução de sua responsabilidade o fato da CONTRATANTE proceder à fiscalização ou acompanhar a execução contratual.  
9.3. Responder por todas as despesas diretas e indiretas que incidam ou venham a incidir sobre a execução deste contrato, inclusive as obrigações relativas a salários, previdência social, impostos, encargos sociais e outras providências, respondendo obrigatoriamente pelo fiel cumprimento das leis trabalhistas e específicas de acidentes do trabalho e legislação correlata, aplicáveis ao pessoal empregado na execução contratual.  
9.4. Substituir ou reparar os itens que comprovadamente apresentem condições de defeito ou em desconformidade com as especificações deste instrumento, no prazo fixado pela CONTRATANTE, contado da sua notificação.

**CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

10.1. Solicitar a execução do objeto à CONTRATADA através da assinatura do presente contrato e da entrega dos insumos, que substituirão ordem de serviço.  
10.2. Notificar a CONTRATADA, de qualquer irregularidade decorrente da execução do objeto contratual e em desacordo com o este instrumento.  
10.3. Efetuar os pagamentos devidos à CONTRATADA nas condições e preços pactuados neste contrato.  
10.4. Rejeitar, no todo ou em parte, os produtos entregues em desacordo com as especificações deste instrumento.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA FISCALIZAÇÃO**

11.1. A execução contratual será acompanhada e fiscalizada pelo(a) Sr(a). ..... , portador(a) da matrícula de nº ..... , da Secretaria de Assistência e Serviço Social, especialmente designado para este fim pela CONTRATANTE, de acordo com o estabelecido no art. 67, da Lei Federal nº 8.666/1993, doravante denominado simplesmente de GESTOR.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO CONTRATUAL**

12.1. A inexecução total ou parcial deste contrato e a ocorrência de quaisquer dos motivos constantes no art. 78, da Lei Federal nº 8.666/1993 será causa para sua rescisão, na forma do art. 79, com as consequências previstas no art. 80, do mesmo diploma legal.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO**

13.1. Fica eleito o foro da Comarca de Esperança/PB, para dirimir quaisquer questões decorrentes da execução deste contrato, que não puderem ser resolvidas na esfera administrativa.

E, por estarem de acordo, foi mandado lavrar o presente contrato, que está visado pela Assessoria Jurídica da CONTRATANTE, e do qual se extraíram 02 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito, as quais, depois de lidas e achadas conforme, vão assinadas pelos representantes das partes e pelas testemunhas abaixo.

Esperança/PB, ..... de abril de 2020.

Testemunhas: 1. CPF nº  
2. CPF nº

**ANEXO III – MINUTA DE CONTRATO PARA PESSOA FÍSICA**

CONTRATO Nº ...../2020.  
PROCESSO Nº ...../2020.

CONTRATO DE FOMENTO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPERANÇA/PB E O CONTRATADO ABAIXO ESPECIFICADO, PARA O FIM QUE NELE SE DECLARA.

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPERANÇA/PB**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF 08.993.909/0001-08, com sede administrativa na Rua Antenor Navarro, nº 837, bairro Lírio Verde, Esperança – PB, CEP: 58.135-000, neste ato representado por seu Prefeito NOBSON PEDRO DE ALMEIDA, brasileiro, casado, empresário, portador de RG nº 9.827.13 SSP/PB, inscrito no CPF sob o nº 511.576.084-34, residente e domiciliado na Rua Cícero Galdino, nº 300, lote 097, bairro Nova Esperança, Esperança/PB, CEP: 58.135-000, com endereço eletrônico: [nobinhoalmeida@bol.com.br](mailto:nobinhoalmeida@bol.com.br), doravante denominada CONTRATANTE, e a Sra. ...., brasileira, costureira, inscrita no CPF sob o nº....., denominada CONTRATADA, residente e domiciliada à .....têm entre si justa e acordada a celebração do presente contrato, mediante as cláusulas e condições seguintes:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO

1.1. O presente contrato tem como fundamento o Lei federal 8.666/93, e, ainda, em outras leis especiais necessárias ao cumprimento de seu objeto.

#### CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

2.1. Fomento à atividade de confecção de máscaras por profissionais autônomas e microempresas, pelo PROJETO COSTURANDO PELA VIDA, de acordo com as especificações e quantitativos previstos neste instrumento.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	VR AUXÍLIO CONTRAPARTIDA
1.	Máscara em tecido Elanka (100% Poliéster) dimensões 23,0 x 17,0 cm (tecido duplo) com costura reta e com 2 (dois) elásticos de 20cm de comprimento cada nas laterais.	
2.	R\$ 800,00	1.800 máscaras

#### CLÁUSULA TERCEIRA – DO REGIME DE EXECUÇÃO

3.1. O contratado receberá como forma de fomento à atividade pretendida os insumos necessários para a confecção dos produtos acima descritos (tecidos e elásticos), e ainda auxílio de subsistência pela produção doada nos valores acima descritos.

3.2. A entrega dos produtos dar-se-á sob a forma integral, no prazo de 10 (dez) dias úteis após o recebimento dos insumos.

#### CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR E DO REAJUSTAMENTO DO PREÇO

4.1. O valor contratual global é de R\$ 360,00 (trezentos e sessenta reais) valores estes que não estarão sujeitos a reajustes.

#### CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO

5.1. O pagamento será efetuado em até 30(trinta) dias contados da data da entrega integral dos produtos, mediante crédito em instituição bancária em nome da CONTRATADA.

5.2. É vedada a realização de pagamento antes da execução do objeto ou se o mesmo não estiver de acordo com as especificações deste instrumento.

#### CLÁUSULA SEXTA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

6.1. As despesas decorrentes da contratação serão provenientes da seguinte dotação:

**09.009 FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE**  
10.301.1017.2030 Manutenção das atividades do Sistema Municipal de Saúde  
33.90.30.00 Material de Consumo Fonte 211  
33.90.30.00 Material de Consumo Fonte 214  
**10.010 FUNDO DE ASSIST. E SERVIÇO SOCIAL**  
08.244.1006.2069 – Desenv das atividades de Gestão (IGD, SUAS/IGD BF  
33.90.36.00 Outros serviços de Terceiros-Pessoa Física Fonte 001  
33.90.36.00 Outros serviços de Terceiros-Pessoa Física Fonte 311  
33.90.39.00 Outros serviços de Terceiros-Pessoa Física Fonte 001  
33.90.39.00 Outros serviços de Terceiros-Pessoa Física Fonte 311

#### CLÁUSULA SÉTIMA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

7.1. O contrato terá prazo de vigência e de execução de 3 (três) meses, contados a partir da sua assinatura, devendo ser publicado na forma do parágrafo único, do art. 61, da Lei Federal nº 8.666/93.

#### CLAUSULA OITAVA - DA ENTREGA E DO RECEBIMENTO

8.1. Quanto à entrega:

8.1.1. O objeto contratual deverá ser entregue à CONTRATANTE por meio de coleta a ser agendada após o prazo de entrega.

8.1.2. Os atrasos ocasionados por motivo de força maior ou caso fortuito, desde que justificados até 01 (dois) dias úteis antes do término do prazo de entrega, e aceitos pela CONTRATANTE, não serão considerados como inadimplemento contratual.

8.1.3. Fica designado(a) o(a) Sr(a). ...., portador(a) da matrícula de nº ..... da Secretaria de Assistência e Serviço Social, para o recebimento dos bens adquiridos.

#### CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1. Executar o objeto em conformidade com as condições deste instrumento, doando ao final a quantidade de itens descritos na cláusula segunda.

9.2. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes da sua culpa ou dolo, quando da execução do objeto, não podendo ser arguido para efeito de exclusão ou redução de sua responsabilidade o fato da CONTRATANTE proceder à fiscalização ou acompanhar a execução contratual.

9.3. Responder por todas as despesas diretas e indiretas que incidam ou venham a incidir sobre a execução deste contrato, inclusive as obrigações relativas a salários, previdência social, impostos, encargos sociais e outras providências, respondendo obrigatoriamente pelo fiel cumprimento das leis trabalhistas e específicas de acidentes do trabalho e legislação correlata, aplicáveis ao pessoal empregado na execução contratual.

9.4. Substituir ou reparar os itens que comprovadamente apresentem condições de defeito ou em desconformidade com as especificações deste instrumento, no prazo fixado pela CONTRATANTE, contado da sua notificação.

#### CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

10.1. Solicitar a execução do objeto à CONTRATADA através da assinatura do presente contrato e da entrega dos insumos, que substituirão ordem de serviço.

10.2. Notificar a CONTRATADA, de qualquer irregularidade decorrente da execução do objeto contratual e em desacordo com o este instrumento.

10.3. Efetuar os pagamentos devidos à CONTRATADA nas condições e prazos pactuados neste contrato.

10.4. Rejeitar, no todo ou em parte, os produtos entregues em desacordo com as especificações deste instrumento.

#### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA FISCALIZAÇÃO

11.1. A execução contratual será acompanhada e fiscalizada pelo(a) Sr(a). ...., portador(a) da matrícula de nº ....., da Secretaria de Assistência e Serviço Social, especialmente designado para este fim pela CONTRATANTE, de acordo com o estabelecido no art. 67, da Lei Federal nº 8.666/1993, doravante denominado simplesmente de GESTOR.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

12.1. A inexecução total ou parcial deste contrato e a ocorrência de quaisquer dos motivos constantes no art. 78, da Lei Federal nº 8.666/1993 será causa para sua rescisão, na forma do art. 79, com as consequências previstas no art. 80, do mesmo diploma legal.

#### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

13.1. Fica eleito o foro da Comarca de Esperança/PB para dirimir quaisquer questões decorrentes da execução deste contrato, que não puderem ser resolvidas na esfera administrativa.

Eu, por estarem de acordo, foi mandado lavrar o presente contrato, que está visado pela Assessoria Jurídica da CONTRATANTE, e do qual se extrairam 02 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito, as quais, depois de lidas e achadas conforme, vão assinadas pelos representantes das partes e pelas testemunhas abaixo.

Esperança/PB, ..... de abril de 2020.

XXXX

Representante

CPF sob o nº .....

Testemunhas: 1. .... CPF nº

2. .... CPF nº

#### ANEXO IV

À

Comissão Técnica da XXXX

Ref.: CHAMADA PÚBLICA nº ...../2020

#### DECLARAÇÃO

....., inscrita no CNPJ nº ....., por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a) ....., portador (a) da Carteira de Identidade nº ..... e do CPF nº .....

DECLARA, para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescida pela Lei nº 9.854, de 27 de Outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: Emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ( ).

..... (DATA)



(NOME)

(Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima). (MODELO MERAMENTE SUGESTIVO)

## RESOLUÇÕES

RESOLUÇÃO Nº 06/2020, DE 30 DE ABRIL DE 2020.

O Plenário do Conselho Municipal de Saúde de Esperança, em caráter virtual via plataforma Grupo Whatsapp (CMS criado em 24 de fevereiro de 2016), realizada no dia 30 de abril de 2020, tendo sua sede a Secretaria Municipal de Saúde, no uso de suas competências regimentais e atribuições conferidas pela Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990; e pelo Decreto nº 7.508 de 28 de junho de 2011, e pela Lei nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990; pela Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012; cumprindo as disposições da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, da legislação brasileira correlata; e,

Considerando o Decreto nº 1948 de 15 de março de 2020 que declara situação de emergência do município de Esperança-PB ante ao contexto de decretação de emergência em Saúde Pública de interesse Nacional pelo Ministério da Saúde, pelo Estado da Paraíba e a declaração da condição de pandemia de infecção humana pelo Coronavírus definida pela organização mundial de saúde;

Considerando a convocação 03/2020 de 30 de abril de 2020 que trata o meio virtual "on line" aplicativo whatsapp, através do Grupo do Conselho Municipal de Saúde de Esperança- PB como canal para as discursões.

Por unanimidade, resolve:

Aprovar a prorrogação da vigência do Conselho Municipal de Saúde de esperança-PB, por 90 (noventa) dias.

Esperança/PB, 30 de Abril de 2020.

Gutenberg Dantas da Silva  
Presidente do Conselho Municipal de Saúde

## ATOS DA AUTARQUIA FUNPREVE

### CONTRATOS

**TERMO DE COMODATO Nº 0001/2020 QUE ENTRE SI CELEBRAM A AUTARQUIA PREVIDENCIÁRIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE ESPERANÇA/PB E A EMPRESA FÁCIL SOLUÇÕES TECNOLÓGICAS EM INFORMÁTICA LTDA, PARA LICENCIAMENTO DE USO DO CONSÍG-FÁCIL - SISTEMA DE CONTROLE DE CONSIGNAÇÕES PARA USO NO ÂMBITO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPERANÇA /PB**

**COMODATÁRIO:** FUNPREVE, Autarquia Previdenciária dos Servidores do Município de Esperança/PB, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF 08.683.333.0001-74, com sede administrativa na Rua Monsenhor Severiano, centro, Esperança - PB, CEP: 58.135-000, neste ato representado pelo Presidente da instituição **ANDRE RICARDO COELHO DA COSTA**, brasileiro, casado, servidor público, portador de RG nº 1578001 SP/PB, inscrito no CPF sob o nº 980.602.364-15, residente e domiciliado na Rua Basílio de Araújo, 540, Campina Grande, CEP: 58.410-200, com endereço eletrônico: funpreve.esperanca@gmail.com

**COMODANTE:** A empresa **FÁCIL SOLUÇÕES TECNOLÓGICAS EM INFORMÁTICA LTDA**, Pessoa Jurídica de Direito Privado, estabelecida na Rua Paraíba, nº 45, Bairro dos Estados, João Pessoa, PB, CEP 58.030-430, inscrita no CNPJ n. 07.527.919/0001-87 neste ato representada pelo seu Sócio Administrador, Senhor **OTÁVIO ABRANTES DE SÁ NEY**, brasileiro, casado, portador do RG nº 2474450 SSP/PB e CPF 036.711.874-25, de acordo com a representação legal que lhe é outorgada por contrato social.

Os CONTRATANTES têm entre si justo e avençado, e celebram o presente COMODATO, sujeitando-se as partes aos artigos 579 a 585 do Código Civil, às normas disciplinares da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e às seguintes cláusulas:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 O presente comodato tem como objeto o licenciamento de uso do programa de computador ConsigFácil - Sistema Eletrônico, via internet, de reserva de margem e controle de consignações, com desconto em folha de pagamento, e outras avenças, de propriedade do **COMODANTE** para uso no âmbito do **FUNPREVE - Autarquia Previdenciária dos Servidores do Município de Esperança/PB**.

1

1.2 O programa de computador cujo licenciamento de uso constitui o bem objeto do presente comodato tem por objetivo possibilitar o controle efetivo da realização de descontos em folha de pagamento dos servidores do **FUNPREVE - Autarquia Previdenciária dos Servidores do Município de Esperança/PB**.

#### CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA

2.1 A vigência deste comodato **CONTRATO** vigorará por 12 (doze meses) e terá eficácia a partir da assinatura, podendo ser prorrogado a critério das partes.

#### CLÁUSULA TERCEIRA - DA INFRAESTRUTURA E MANUTENÇÃO

3.1 Durante o período de vigência do presente instrumento, o **COMODANTE** será responsável pela hospedagem, bem como pelos custos e despesas relativas à instalação e manutenção do programa de computador cujo licenciamento de uso constitui o objeto do presente comodato.

3.2 O **COMODANTE** se obriga a guardar sigilo sobre os dados registrados no Sistema ConsigFácil, relativos aos servidores do **COMODATÁRIO**.

#### CLÁUSULA QUARTA - DO LICENCIAMENTO DO USO DO SISTEMA

4.1 O **COMODATÁRIO** não poderá, em hipótese alguma, ceder, emprestar ou dar em sub-comodato no todo ou em parte, o programa do computador objeto do presente instrumento.

#### CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DO COMODATÁRIO

5. São obrigações do **COMODATÁRIO**:

- 5.1 Efetuar a gestão das consignatárias (credenciamentos e regulação) e das consignações dos funcionários por meio do uso do Sistema ConsigFácil;
- 5.2 Manter os dados cadastrais do Sistema ConsigFácil, das empresas, das consignatárias, usuários e respectivos perfis de acesso, bem como de margens consignáveis;
- 5.3 Compartilhar, para a operação do Sistema ConsigFácil, os dados dos servidores indicados no Anexo A no layout proposto ou em layout de arquivo acordado entre as equipes técnicas das partes;
- 5.4 Executar rotinas periódicas de integração entre o Sistema ConsigFácil e o Sistema de Folha de Pagamento do **COMODATÁRIO** conforme treinamento a ser realizado e em datas acordadas entre as equipes técnicas das partes;

2

5.5 Alimentar o Sistema **CONSÍG-FÁCIL** com todas as informações necessárias para a sua devida utilização, tais como o cadastro de:

- a. Empresas Consignatárias;
- b. Órgãos / Secretarias;
- c. Matrículas e margens de servidores;
- d. Contratos existentes;

5.6 Responsabilizar-se por utilizar o Sistema ConsigFácil, em consonância com as especificações técnicas, funcionalidades e operação do programa de computador, com estrita observância as disposições legais e aos bons costumes;

5.7 Observar rigorosamente as normas relativas a segurança do programa de computador, ao seu escopo de utilização e aos procedimentos que devem ser adotados caso ocorram necessidades de alterações no mesmo;

5.8 Promover, sempre que julgar necessário, a fiscalização documental e digital relativa ao presente comodato;

5.9 O **COMODATÁRIO** se obriga a enviar a cada período de folha em prazo não superior a 5 dias após o pagamento dos funcionários, os arquivos de carga e retorno, contendo pelo menos as informações contidas no Anexo A, em formato texto e layout pré-definido entre as partes;

5.10 O **COMODATÁRIO** declara submeter-se às normas de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira, especificamente, a Lei de Improbidade Administrativa (Lei nº 8.429/1992) e a Lei nº 12.846/2013 e seus regulamentos e se compromete a cumpri-las, fielmente, por si e por seus servidores e colaboradores, bem como exigir o seu cumprimento pelos terceiros a serviço da Administração Pública atuantes junto ao Órgão.

#### CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DO COMODANTE

6.1 São obrigações do **COMODANTE**:

- a) Garantir a **disponibilidade** do Sistema **CONSÍG-FÁCIL**;
- b) Garantir a **integridade** e **confidencialidade** dos dados armazenados. Garantir igualmente a impossibilidade de uso das informações para outros propósitos não previstos no presente comodato;
- c) Manter os dados e as informações armazenadas em **segurança**, bem como a manter cópias de segurança (*backup*) e um plano de contingência de modo que a continuidade da prestação do serviço não seja prejudicada em caso de eventuais sinistros;
- d) Disponibilizar versões atualizadas do sistema **CONSÍG-FÁCIL**, cujas implantações deverão ser programadas em conjunto com o **COMODATÁRIO**;
- e) Manter o **COMODATÁRIO** informado de qualquer alteração de rotinas do sistema **CONSÍG-FÁCIL**;
- f) Manter o **COMODATÁRIO** informado de eventuais problemas no sítio da Internet que possam causar interrupção do uso do sistema **CONSÍG-FÁCIL**;

3



- g) Informar ao **COMODATÁRIO**, com antecedência, eventual manutenção do sistema CONSIGFÁCIL ou no Sítio da Internet onde está hospedado;
- h) Disponibilizar no CONSIGFÁCIL as margens consignáveis dos servidores, mediante pesquisa, segundo critérios definidos pelo **COMODATÁRIO**;
- i) É assegurado ao **COMODATÁRIO** o direito de realizar auditoria no **COMODANTE** a qualquer tempo, desde que previamente agendado e com parâmetros previamente acordados com o **COMODANTE** de forma a atestar o cumprimento da totalidade das obrigações previstas neste termo, seus anexos e aditivos;
- j) Promover os treinamentos dos usuários indicados pelo **COMODATÁRIO**;
- k) Fornecer suporte ao **COMODATÁRIO** na utilização do sistema CONSIGFÁCIL em horário comercial, nos dias úteis das 08:00 às 18:00, horário local;

**6.2 Acordo de Nível de Serviço:**

- a) O prazo para atendimento às solicitações realizadas pelo **COMODATÁRIO** será, via de regra, de 4 (quatro) horas, nunca devendo exceder 48 (quarenta e oito) horas quando este não envolva mudanças estruturais no sistema informatizado ou de estrutura física;
- b) No caso de mudanças estruturais no sistema informatizado ou de estrutura física deverá ser obedecido um cronograma definido em conjunto entre as partes, sendo o prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias para solução.

**6.3 Fornecer tempestivamente as informações a serem lançadas na folha de pagamento do **COMODATÁRIO**, em cronograma preestabelecido entre as partes;**

**6.4 Manter uma infraestrutura adequada com certificado digital para garantir a segurança e integridade dos dados no **datacenter** em que será instalado o CONSIGFÁCIL;**

**6.5 Disponibilizar uma cópia de segurança dos dados contidos no sistema CONSIGFÁCIL quando requerido;**

**6.6 Implementar sugestões e solicitações de alteração do sistema CONSIGFÁCIL, previamente aprovadas entre as partes, visando atender às exigências de segurança, confiabilidade e agilidade pretendidas pelo **COMODATÁRIO**;**

**6.7 Providenciar a correção de falhas de segurança identificadas nos sistemas ou nos equipamentos, tão logo sejam descobertas;**

**6.8 Obedecer criteriosamente o cronograma estabelecido pelo **COMODATÁRIO**, visando não gerar atrasos no processo de geração da folha de pagamento;**

**6.9 Garantir a integridade e fidelidade das informações geradas para a folha de pagamento advindas de seu sistema informatizado;**

**6.10 Orientar, prestar consultoria, prevenir e solucionar possíveis fraudes, administrar e dar orientações em processos administrativos e/ou judiciais que tenham sua origem nas consignações em folha, bem como manter o **COMODATÁRIO** permanentemente informado;**

**6.11 Gerar logs de consulta e modificação dos dados pertencentes ao **COMODATÁRIO**, retendo-os durante toda a relação contratual;**

**6.12 Garantir a integridade dos logs, por meio de controles que minimizem o risco de modificação indevida ou acidental;**

4

**6.13 Entregar ao **COMODATÁRIO** cópias em mídias de todo e qualquer log armazenado ao final do comodato ou a qualquer tempo, mediante solicitação;**

**6.14 Controlar as transações dos usuários, com o registro de todas as operações efetuadas;**

**6.15 Implementar controles que minimizem o risco de repúdio de transações pelos usuários do sistema;**

**6.16 Implementar controles de acesso dos usuários, incluindo a previsão de bloqueio automático do usuário após determinado número de tentativas de login mal sucedidas ou após dias de inatividade, bloqueio na utilização de senhas repetidas, teste de força das senhas geradas e bloqueio de acesso simultâneo de mesmo usuário ao sistema;**

**6.17 Garantir que as consultas a margem consignável de clientes sejam restritas aos interessados em consignar;**

**6.18 Antes do início da operação do sistema CONSIGFÁCIL:**

- a. Revisar em conjunto com o **COMODATÁRIO** a consistência de todas as informações a serem compartilhadas, bem como o layout de arquivos necessários ao perfeito funcionamento do sistema CONSIGFÁCIL conforme Anexo A;

- b. Detalhar o procedimento de envio e recebimento de informações sobre as averbações, bem como de seus logs;

- c. Detalhar, em parceria com o **COMODATÁRIO**, as informações a serem armazenadas em logs, permitindo a identificação unívoca do evento, quando e onde ocorreu, além dos registros e usuários envolvidos;

**6.19 Ao final do presente comodato:**

- a. Entregar ao **COMODATÁRIO** todas as informações mantidas no sistema CONSIGFÁCIL, de forma que seja possível recuperar as informações das consignações já realizadas;

- b. Entregar ao **COMODATÁRIO** todos os registros de logs de transações ocorridas durante a vigência deste instrumento;

- c. Remover todos os dados do **COMODATÁRIO** de seu **datacenter** de forma a diminuir os riscos de acessos indevidos e vazamento de informações.

**CLÁUSULA SÉTIMA – DAS RESPONSABILIDADES DO COMODATÁRIO E DO COMODANTE**

**7.1 A integração entre o sistema de folha de pagamento do **COMODATÁRIO** e o sistema CONSIGFÁCIL do **COMODANTE**, será realizada mediante troca de arquivos em formato texto, com estrutura de dados a ser negociada entre as partes;**

**7.2 Os arquivos de dados necessários à carga inicial do sistema CONSIGFÁCIL, bem como os arquivos de movimento e retorno, necessários ao pleno funcionamento do mesmo, serão trocados por meio de um ambiente específico no sistema de consignações;**

**7.3 O **COMODANTE** será responsável pela segurança, criptografia e captura dos dados para ele destinados, antes da transmissão para o seu **datacenter**, onde os dados serão processados. Da mesma forma, o **COMODANTE** deverá criptografar os arquivos**

5

de retorno antes da transmissão para o **COMODATÁRIO**, também por meio do sistema;

**7.4 O prazo para o descarte das informações no Sistema CONSIGFÁCIL deverá ser de 90 (noventa) dias, contados da rescisão deste comodato. Antes do descarte, todas as informações do sistema CONSIGFÁCIL deverão ser enviadas para a carga e conferência no módulo Consignações do Sistema de Folha do **COMODATÁRIO**.**

**CLÁUSULA OITAVA – DO PRAZO DE ENTREGA DO SISTEMA**

**8.1 O Sistema será liberado em até 10 dias úteis contados a partir do correto recebimento dos arquivos de dados conforme especificado no Anexo A.**

**CLÁUSULA NONA – DA PROPRIEDADE INTELECTUAL**

**9.1 A COMODANTE garante, por si, por seus empregados, prepostos, diretores, conselheiros, subcontratados, que o objeto deste instrumento não infringe quaisquer direitos de propriedade intelectual de terceiros.**

**CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO**

**10.1 É permitida a rescisão do contrato nos termos do art. 581 do Código Civil, bem como em caso de descumprimento pelo **COMODATÁRIO** de qualquer de suas cláusulas ou condições, após ser concedida, por escrito, oportunidade de solução dentro do prazo de 30 (trinta) dias da data da respectiva notificação;**

**10.2 O contrato poderá ainda ser rescindido em decorrência das hipóteses previstas nos artigos 77 a 79 da Lei nº 8.666/1993.**

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA EXCLUSIVIDADE**

**11.1 O CONSIGFÁCIL, é de exclusividade e inteira propriedade do COMODANTE, não sendo permitido o uso, cópia, reprodução e transferência à terceiros deste e da mídia e materiais impressos que o acompanham, sem a devida autorização da COMODANTE, sob pena de responsabilidade da COMODATÁRIA.**

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RELAÇÃO TRABALHISTA**

**12.1 O presente comodato não enseja a criação de qualquer vínculo trabalhista entre o **COMODATÁRIO** e o **COMODANTE**, nem envolve custo financeiro.**

6

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO**

**13.1 As questões decorrentes da execução deste instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no Foro da cidade de Esperança/PB, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, salvo nos casos previstos no art. 102; inciso I, alínea "d", da Constituição Federal.**

Esperança/PB, 20 de abril de 2020.

**ANDRÉ RICARDO COELHO DA COSTA**

Presidente do Funpreve

André Ricardo C. Costa

Presidente do Funpreve

Nº 13.0279

**OTÁVIO ABRANTES DE SÁ NEY**

Diretor Comercial da Fácil Soluções

Testemunhas:

*Luiz Carlos de Costa Braga Junior*

Nome: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_

7